Revista de Ensino e Cultura

v. 01, n. 03, 2018 - ISSN 2595-7643

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte

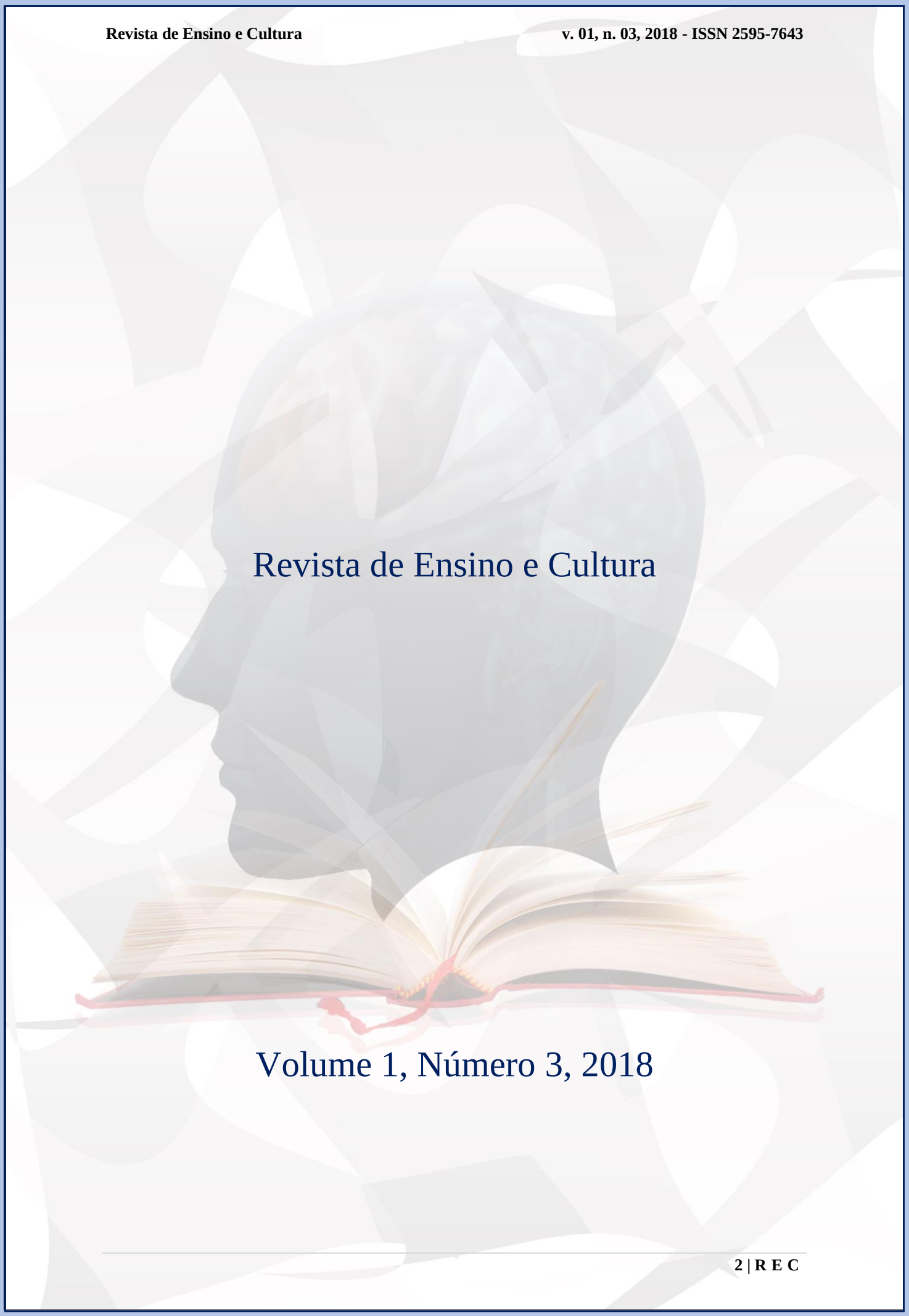

Revista de Ensino e Cultura

Volume 1, Número 3, 2018

EXPEDIENTE

EDITORA

Josefa Iluminata de Macedo Borba, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

COMITÊ EDITORIAL E CIENTÍFICO

Dr. Alex Paubel Junger, Faculdade de Tecnologia Termomecânica. Brasil

Dra. Gessica Fabiely Fonseca, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Gilvan Luíz Borba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Gilvan Luíz Borba Filho, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. João Felipe Bezerra, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

Dr. Max Leandro de Araújo Brito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Rêncio Bento Florêncio, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

Dr. Ricardo Shitsuka, Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Periodicidade:

Trimestral (Volume 1, Número 3, 2018)

ISSN 2595-7643

Fontes de Apoio:

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura

Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte

Contato:

Av. Prudente de Morais, nº 4890, lagoa Nova, CEP: 59063-200, Natal/RN

Fones: (84) 3234 3637 / 3234 3551

SUMÁRIO

01. A NEUTRALIDADE DA JUSTIÇA DIANTE DO ATIVISMO DE IMPRENSA NO BRASIL **05**

02. FATORES QUE INFLUENCIAM A MOTIVAÇÃO DE PRATICANTES DE JIU-JÍTSU DA KIMURA NATAL/RN (KZN) **14**

03. O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE HUMANA.... **23**

04. A UTILIZAÇÃO DA ALLIUM CEPA NO COMBATE AO CÂNCER **38**

05. SEGURIDADE SOCIAL E A SUA CONCRETIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA NOVENTENA DAS CONTRIBUINÇÕES SOCIAIS **54**

06. ESTUDO ETNOFARMACOLÓGICO DE ALGUMAS PLANTAS MEDICINAIS DO INTERIOR DO RN **62**

07. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E JUÍZO DE MÉRITO NO ÂMBITO RECURSAL **70**

08. ANÁLISE JURÍDICA DO FIM DA PERSONALIDADE **77**

09. HPV E CÂNCER DE COLO UTERINO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ... **87**

10. A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO **97**

SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO **105**

A NEUTRALIDADE DA JUSTIÇA DIANTE DO ATIVISMO DE IMPRENSA NO BRASIL

THE NEUTRALITY OF JUSTICE BEFORE PRIVATE ACTIVISM IN BRAZIL

LA NEUTRALIDAD DE LA JUSTICIA ANTE DEL ACTIVISMO DE PRENSA EN BRASIL

Thiago Augusto Leão Seabra de Mello
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: thiagoalsmello@gmail.com

Marcelo Wanderley Felix de Miranda
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: pu7iml@hotmail.com

Jonathan de Sousa
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: jonathassouza881@gmail.com

Viviane Santos de Sá e Souza
Pós-Graduação Máster Y Doctorado en Derecho (UPV)
E-mail: vivianesantosdesa@globo.com

RESUMO:

Este trabalho é uma análise acerca da ação da imprensa, no Brasil, sobre o Sistema Judiciário. A fragmentação de imprensa e seus discursos populistas que visam interferir no ordenamento jurídico por meio da manipulação de conteúdo de alienação dos

consumidores de informação. As consequências que essas ações causam no que se refere a imparcialidade do juiz que julga um fato jurídico relevante socialmente e os resultados que o frenesi midiático pode gerar nos pós tramitado e julgado.

Palavras-chave: Imprensa, Juiz, Justiça, Informação.

ABSTRACT:
This work is an analysis about the press action, in Brazil, on the Judiciary System. The fragmentation of the press and its populist discourses that aim to interfere in the legal order by means of the manipulation of content of alienation of the consumers of information. The consequences that these actions cause with regard to the impartiality of the judge who judges a socially relevant legal fact and the results that the media frenzy can generate in the post processed and judged.

Keywords: Press, Judge, Justice, Information.

RESUMEM:
Este trabajo es un análisis acerca de la acción de la prensa, en Brasil, sobre el Sistema Judicial. La fragmentación de prensa y sus discursos populistas que pretenden interferir en el ordenamiento jurídico por medio de la manipulación de contenido y enajenación de los consumidores de información. Las consecuencias que esas acciones causan en lo que se refiere a la imparcialidad del juez que juzga un hecho jurídico relevante socialmente y los resultados que el frenesi mediático pueden generar después del tramitado y juzgado.

Palabras clave: Prensa, Juez, Justicia, Información.

INTRODUÇÃO

O séc. XXI marca na história brasileira um novo cenário social: a propagação da informação, essa facilitada pela acessibilidade tecnológica e pelas plataformas digitas (redes sociais) que possibilitaram uma proliferação de ideias, concepções de mundo e

doutrinação. A imprensa amparada pela Constituição Federal de 1988 através do Art. 5 dissemina por meio da publicação impressa ou nos jornais de rádio e TV informações de fatos, sejam eles importantes ou não tão importantes assim, para o conhecimento geral espectadores e/ou ouvinte. Na polarização do pensamento crítico em que passa a população nacional, a imprensa tem um notável papel no que tange a posição da sociedade, de apoio ou contrariedade, em determinados casos judiciais, a qual pode interferir na neutralidade do juiz que analisa o caso. **Objetivo:** Analisar a relação do juiz com a imprensa e o princípio da imparcialidade e publicidade processual. **Metodologia:** Seu caráter é exploratório e qualitativo, pois busca compreender por meio de análises reflexivas o ativismo jornalístico versus a imparcialidade jurídica. **Conclusão:** A imprensa interfere na resolução de vários casos judiciais uma vez que estabelece juízo de valor sobre eles, o que promove uma "perspectiva popular" acerca do veredito do magistrado.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho foi elaborada uma pesquisa bibliográfica e doutrinaria sobre o tema proposto, considerando a historicidade da imprensa, a neutralidade jurídica e a publicidade do processo na esfera cível do Direito.

1 A IMPRENSA

Fruto da necessidade humana de se comunicar, a imprensa surge após o advento da construção da "prensa móvel" por Johannes Gutenberg em 1440. Este marco da tecnologia possibilitou a produção em larga escala de textos que antes eram todos escritos à mão, grafados em blocos de pedras ou madeiras, como a Bíblia Sagrada Cristã.

Posteriormente, a prensa foi usada para outras finalidades comunicativas, surgindo, assim, o gênero textual jornal

> "A imprensa periódica propriamente nasce no século XVII no chamado Velho Mundo e somente no século seguinte surge nas Américas inglesa e espanhola. Eram, ainda assim, iniciativas com defasagens em relação à Europa, sob vigilância e repressão das autoridades e aparecendo de forma esparsa". (MOREL, 1999, P. 23)

Este se desenvolveu durante a Revolução Francesa na França, garantido pela Constituição de 1791 com quatro diferentes formas de liberdade segundo Peixinho (20-?): liberdade de circulação e expressão, liberdade de imprensa e de culto (proíbe qualquer forma de censura prévia); liberdade de reunião pacifica e sem armas; e o direito de petição.

Em princípio, o jornal tinha um caráter informativo, preocupava-se apenas em deixar a população, que consumia os textos, cientes dos acontecimentos, muitos deles, locais, por exemplo, fenômenos naturais, colheitas, pequenos eventos, saudações, recados informais entre outros.

Com o passar do tempo e com as mudanças sociopolíticas continentais que o mundo sofreu, a impressa acrescentou ao seu enunciado um aspecto mais crítico-reflexivo opinando sobre decisões políticas, fatos sociais e a defesa de direitos.

No Brasil, durante o período escravagista, os jornais eram os principais delatores das péssimas condições de vida dos escravos: as mazelas que viviam: os maus-tratos que sofriam: e as mortes sanguinárias que aconteciam. Nesta época, jornais como *Gazeta de Notícias*, *Gazeta da Tarde*, e *Cidade do Rio*, todos ligados a José do Patrocínio, atuavam criticamente ao regime escravocrata da época. Vale salientar que nesse momento da história, mesmo escritos, os jornais eram ouvidos devido a altíssima taxa de analfabetos, fato nomeado por (Machado, 2014) como uma *leitura de ouvidos*.

2 A IMPRENSA E A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO CRÍTICO

Com a consolidação das democracias ao redor mundo, as constituições deram poder aos meios de comunicação, garantido, como a brasileira (1988), a livre manifestação do pensamento e a liberdade da expressão intelectual, artística, cientifica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Essas liberdades são, em muitos casos, produtos de regimes ditatoriais traumáticos.

Mais uma vez devido ao contínuo e imprescindível avanço tecnológico, a impressa se beneficiou de outros aparatos para um maior alcance de leitores, o rádio e, posteriormente, a televisão promoveram uma revolução no modo de informar, não somente os alfabetizados tinham acesso direto aos conteúdos, mas também, os

analfabetos que, agora, tinham a oportunidade de conhecer e opinar sobre os mais variados assuntos. Além disso, a impressa deixa de ser regional e passa a atuar em diversas localidades, o processo de globalização favoreceu fortemente esse progresso jornalístico.

Portanto, amparada por lei, favorecida pela tecnologia e as necessidades sócias, a imprensa se viu possibilitada a dispersar conteúdos opinativos que abrangem os assuntos mais variados, desde os políticos aos culinários. A impressa consolida o papel protagonista da opinião pública, pois todas as informações pertinentes à sociedade são coletadas, editadas e publicadas por ela, de modo que a partir do momento que há uma arrumação opinativa há também uma posição conceitual sobre uma concepção de mundo que se desmembra em uma ordem política. A impressa, finalmente, torna-se politizada e fragmentada. Vale destacar nessa afirmação que ela tinha traços políticos, mas não posicionamentos claros, pois, não havia segurança jurídica devido aos regimes de cada momento histórico.

2.1 OS FATOS E OS CONTOS

A partir do momento em que se assume um posicionamento político, cada editorial conta os fatos partindo uma ótica própria. Isso favorece para dissertações, descrições, explicações e argumentações que não só contam o fato, mas também o qualifica.

Essa qualificação é o ponto crucial na formação da opinião pública já que estimula o pensamento crítico do leitor possibilitando a concordar com a perspectiva da edição. Esse posicionamento pode ser explícito ou implícito, essa distinção pode ser reconhecida pelas construções frasais e a semântica envolvida em cada texto do periódico. Tome-se, por exemplo, um título de uma reportagem fictícia que pode ser escrito de duas formas e que levam a pensamentos divergentes, mesmo que sutis. Título a: Três jovens são presos suspeitos de assaltar uma lanchonete. Título b: Três assaltantes são presos após roubar uma lanchonete. A primeira titulação não condena, a princípio, já a segunda condenada, qualifica e tipifica o crime. Desta forma, o editorial se posiciona e posiciona a opinião de seu leitor.

2.2 OS FATOS E A ALIENAÇÃO

Ao moldar a opinião do leitor e o captar como “freguês”, a segmentação de impressa inicia um processo cognitivo. À medida que o leitor adere às edições como legítimas e únicas, ele desconsidera outros pensamentos sobre o mesmo fato e constrói um arquétipo de sociedade pautada numa única vertente. Esse processo é a alienação.

Em uma sociedade democrática e plural em que existem diversas formas de se manter bem informado, é importante que a população apreenda o hábito de pesquisar e buscar outras visões sobre fatos que sejam pertinentes e relevantes à manutenção da ordem e bom convívio entre todos.

Um produto nocivo à sociedade resultante do processo de alienação é a polarização de ideias. Esse fenômeno distancia os membros de uma comunidade impossibilitando a conciliação de ideias em prol de um bem comum, consequentemente, gera um prelúdio do autoritarismo, realizadas por ambos os polos, no entanto, negado por esses vistos que tais alegam estarem com as ideias mais adequadas para suprir as necessidades e extinguir com as mazelas sociais, principalmente, aquelas com relevância jurídica, os fatos jurídicos.

Com o advento das redes sociais (mídias sociais), esse fenômeno tem se expandido consideravelmente. Elas possibilitam o receptor da informação também ser produtor de informação, assim, a produção maciça de conteúdos não só seculares, mas também de natureza contestável é exponencial.

3 A JUSTIÇA: UM POSICIONAMENTO NEUTRO

A Justiça não é cega, simplesmente por não querer enxergar os fatos, ela é cega para que não seja impedida de atuar por causa de parcialidade. Para tal o impedimento e a suspeição não podem ser meros instrumentos de conveniência, eles são regra e como tais devem seguir a máxima do ou-tudo-ou-nada.

A neutralidade, não por acaso, é elencada no Código de Processo Civil, além da jurisdição deve haver um comprometimento subjetivo do juiz de reconhecer inexistência de motivação de impedimento ou suspeição para aceitar ou julgar em plenário um fato jurídico.

A Doutrina trata o princípio da neutralidade como validador de uma sentença, caso não haja, ela é passível de nulidade, pois houve uma inclinação pelo magistrado no que concerne o seu entendimento e posição final sobre o caso. Notadamente, a isenção é pressuposta básico na atuação do juiz, como afirma Ada Pelegrini Grinover.

Sendo assim, para que verdadeiramente o sentindo de justiça possa ser mais palpável congnoscivamente, a neutralidade precisa existir como parte integrante do juiz natural, "[...] em comentários ao texto constitucional, pontua que o princípio do juiz natural significa efetivamente que todos devem ter o direito de serem julgados por juiz independente e imparcial". (BRAUN, 2003 *apud* CRETELLA JUNIOR, 1988).

4 A IMPRENSA E A JUSTIÇA: UMA DICOTOMIA POPULISTA?

A democracia infere o sentido de legitimidade, desta forma, se algum ato é legítimo do mesmo modo ele é lícito e a comprovação da licitude se dá pela transparência. Essa concepção se enquadra na ideia de neutralidade jurídica uma vez que a publicidade processual é o corpus que apresenta todas as partes, o julgador não se exime de suas responsabilidades.

Partindo dessa afirmativa e considerando a publicidade processual, o papel da imprensa, uma vez posicionada conceitualmente sobre os fatos jurídicos, é tentar transformar o sistema judiciário em uma marionete visto que se faz representante da vontade popular. Destarte, estabelece um pseudojulgamento popular condenatório que visa realizar no real julgamento o anseio do povo.

A grande problemática nessas intromissões midiáticas é o desfavor intelectual que promove a massa de manobra sobre o *devido processo legal* estabelecido pelo ordenamento jurídico que permite o contraditório, a defesa e que ninguém será culpado antes do tramitado e julgado.

Esse desvirtuamento do legítimo por parte de alguns segmentos da imprensa cria três imbróglios para o sistema jurídico. O primeiro é relativo a imparcialidade do juiz, nessa situação, não por afinidade aos integrantes do processo, entretanto pela influência do que está externo dos autos, a conhecida "vontade popular" que gera um peso a mais na balança da justiça e tenta influenciar na sua decisão, fazê-lo considerar o que é certo pelo senso-comum e não pela norma. A segunda é a repercussão midiática ao respeito

do que proferiu em veredicto, ou seja, a imagética do magistrado frente à recusa ou aceitação da população, seja indignada seja satisfeita. A terceira está no acreditar do cidadão na função do Judiciário no contexto social, são nessas situações que se fortificam, injustamente, a ideia de que a justiça é cega e conivente, ou seja, fomenta a impunidade.

Nesse aspecto, imprensa e justiça ocupam esferas distintas no que tange o resultado dado que a primeira segue uma ideologia fragmentada em editorias e a outra o texto constitucional, doutrinas e jurisprudências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da imprensa em um Estado Democrático de Direito é de fundamental importância para a manutenção das liberdades fundamentais do cidadão. Suas contribuições enquanto meio informativo e formador de opinião é imprescindível no combate ao autoritarismo, pois dá voz àqueles que precisam de atenção.

No entanto, ainda que em uma democracia sólida, existe um parâmetro, mesmo que subjetivo, para diferenciar uma imprensa que se realiza dentro das suas funções sociais daquelas que deturpa essas funções com interesses e finalidades escusos.

É necessário que haja uma remodelação partindo do próprio seio jornalístico (editorial) nas concepções de determinados grupos que agem em detrimento à ética, principalmente, quando esse ativismo é direcionado ao refrigério de alívio às causas jurídicas advindas do povo.

No momento em que muitas críticas, contos e os editoriais forem redigidos e divulgados no sentido de somar e buscar um objetivo que, realmente, seja o melhor para todos e vise unir que separar, a jovem democracia brasileira se tornará mais forte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRAUN, Paola Roos. **A imparcialidade do juiz no paradigma constitucional democrático.** 2013. Disponível em https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/175-artigos-set-2013/4746-a-

imparcialidade-do-juiz-no-paradigma-constitucional-democratico. Acesso em: 01 nov de 2018.

MACHADO, Humberto Fernandes. **A IMPRESSA DO RIO DE JANEIRO E O PÓS-ABOLIÇÃO**. In: XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis, SC. 2015.

MOREL, Marco. **Os primeiros passos da palavra impressa.** Disponível em http://www.martinsfontespaulista.com.br/anexos/produtos/capitulos/518157.pdf. Acesso em: 01 nov. de 2018.

PACHECO, José da Silva. **Curso de Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: Forense, 1985

PEIXINHO, Manoel Messias. **OS DIREITOS FUDNAMENTAIS NAS CONSTITUIÇÕES FRANCESAS. [20-?]** Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b1bc40d056bad6ec. Acesso em: 01 de novembro 2018.

FATORES QUE INFLUENCIAM A MOTIVAÇÃO DE PRATICANTES DE JIU-JÍTSU DA KIMURA NATAL/RN (KZN)

FACTORS THAT INFLUENCE THE MOTIVATION OF JIU-JITSU PRACTICERS BY KIMURA NATAL/RN (KZN)

FACTORES QUE INFLUENCIAR LA MOTIVACIÓN DE PRACTICANTES DE JIU-JÍTSU DE KIMURA NATAL/RN (KZN)

Jéssica Santos do Nascimento
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail:jessicaricardo@hotmail.com

José Antônio Nolasco
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: jose-nolasco@hotmail.com

Luiz Arthur Nunes da Silva
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: arthur_nunes@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo teve como analisar quais os fatores que influenciam a motivação de praticantes de Jiu-Jítsu na academia Kimura Natal/RN (KZN). Almejando a condição dessa pesquisa em foco, destacamos o fator da motivação por estar ligada diretamente a valores que são da ordem humana, e que consistem no comportamento motivado pelas expectativas de resultados e ganhos na própria prática da atividade. Dessa forma, trazemos para a pesquisa em foco a prática de uma Arte Marcial que tem sua aceitação

prática por diversos países do mundo: o Jiu-Jítsu. Sendo assim, a pesquisa caracteriza-se enquanto de natureza qualitativa e apoiar-se no enfoque descritivo-reflexivo, traçando referencial para a análise da problemática exposta. Traçamos nossa pesquisa na academia Kimura Natal/RN (KZN), onde entrevistamos 16 praticantes de Jiu-Jítsu. Para isso, elaboramos um Roteiro de Entrevista para que fosse possível dar o norte para no diálogo sobre o contexto da motivação na prática do Jiu-Jítsu. Essas entrevistas foram gravadas em áudios e transcritas para análises, elencando e destacando os elementos que se configuram como motivação da prática do Jiu-Jítsu. A pesquisa encontra-se em andamento, onde os dados coletados serão analisados a posteriori, seguindo das discussões e apontamentos necessários.

Palavras-chave: Jiu-Jítsu. Fatores Motivacionais. Educação Física.

ABSTRACT

The present study had as analysis the factors that influence the motivation of Jiu-Jitsu practitioners in the Kimura Natal / RN (KZN) academy. Aiming at the condition of this research in focus, we highlight the motivation factor, since it is directly related to the values that are of the human order, and that consist of behavior motivated by expectations of results and gains in the practice of the activity itself. . In this way, we bring to the research focus the practice of a Martial Art that has its practical acceptance by several countries of the world: Jiu-Jitsu. Thus, the research is characterized as a qualitative nature and based on the descriptive-reflexive approach, drawing a reference for the analysis of the exposed problem. We tracked our research at Kimura Natal / RN (KZN), where we interviewed 16 Jiu-Jitsu practitioners. For this, we elaborated an Interview Roadmap so that it would be possible to give the North the dialogue about the context of motivation in Jiu-Jitsu practice. These interviews were recorded in audios and transcribed for analysis, listing and highlighting the elements that are configured as motivation of Jiu-Jitsu practice. The research is in progress, where the collected data will be analyzed posteriori, following the necessary discussions and annotations

Keywords: Jiu-Jítsu. Motivational Factors. Physical Education.

RESUMEN

El presente estudio tuvo como analizar cuáles son los factores que influencian la motivación de practicantes de Jiu-Jitsu en la academia Kimura Natal / RN (KZN). Al ampararse en la condición de esta investigación en foco, destacamos el factor de la motivación por estar ligada directamente a valores que son del orden humano, y que consisten en el comportamiento motivado por las expectativas de resultados y ganancias en la propia práctica de la actividad. De esta forma, traemos a la investigación en foco la práctica de un Arte Marcial que tiene su aceptación práctica por diversos países del mundo: el Jiu-Jitsu. Siendo así, la investigación se caracteriza como de naturaleza cualitativa y apoyarse en el enfoque descriptivo-reflexivo, trazando referencial para el análisis de la problemática expuesta. Trazamos nuestra investigación en la academia Kimura Natal / RN (KZN), donde entrevistamos a 16 practicantes de Jiu-Jitsu. Para ello, elaboramos un itinerario de entrevista para que fuera posible dar el norte para en el diálogo sobre el contexto de la motivación en la práctica del Jiu-Jitsu. Estas entrevistas fueron grabadas en audios y transcritas para análisis, enumerando y destacando los elementos que se configuran como motivación de la práctica del Jiu-Jitsu. La investigación se encuentra en marcha, donde los datos recolectados serán analizados a posteriori, siguiendo de las discusiones y apuntes necesarios.

Palabras clave: Jiu-Jitsu. Factores Motivacionales. Educación Física.

INTRODUÇÃO

O Jiu-Jítsu é uma das Artes Marciais mais antigas do mundo. Registros mostram que na antiguidade, era praticado na Índia por monges budistas a mais de dois mil anos, até chegar ao Japão onde teve seu desenvolvimento. O Jiu-Jítsu foi uma das diversas práticas corporais de lutas criadas no Japão. A Arte Marcial Ju-Jutsu, foi que deu origem ao Jiu-Jítsu, por meio de adaptações de seus movimentos técnicos. O termo “jiu” significa “suavidade” ou “via de ceder” e o “jutsu”, a “Arte, prática, sendo traduzida assim como “arte suave”.

No ano de 1917, Mytsuo Maeda ou “Conde Koma”, como ficou conhecido, foi o responsável pela chegada da “arte suave” no Brasil. A entrada dessa Arte ocorreu no

estado do Rio de Janeiro, na ocasião, a partir de apresentações que o Conde Koma fazia daquela Arte. Essas apresentações conquistaram olhares, atraiu à atenção de Carlos Gracie One que passou a seguir os ensinamentos de seu mestre Mytsuo Maeda, dedicando-se a aprender a modalidade mesmo sendo um cara franzino e pouco provável de vir a se transformar em um lutador.

A partir desses ensinamentos, a família Gracie desenvolveu o seu próprio estilo, que partia de luta de solo, imobilizações, chaves e alavancas, criando assim seu próprio estilo de Jiu-Jítsu totalmente diferenciado: o Brazilian Jiu-Jítsu. Hoje, praticado no mundo todo, revela as capacidades treináveis para os desenvolvimentos desta de todo o corpo enquanto potencial de Artista Marcial: a força, a velocidade, a flexibilidade, a resistência, a coordenação motora e o equilíbrio são capacidades inerentes aos praticantes desta modalidade.

No ano de 1972 o Jiu-Jítsu chega ao nosso estado do Rio Grande do Norte através do Mestre Banni Cavalcanti, onde na ocasião tornou-se uma febre por ser uma modalidade nova no nosso estado, e que podia ser praticado por qualquer pessoa, sobre qualquer circunstância (CAVALCANTI, 1972). Desse contexto, surgiram diversas academias especializadas em disseminar esta nova modalidade marcial, e uma delas foi a academia Kimura, que fez surgir assim um dos grandes nomes de uma rede de academias esportivas brasileiras com objetivo de levar o Jiu-Jítsu brasileiro, bem como, as modalidades de Muay Thai e MMA, que também tiveram grade ascensão na época.

A partir de novembro de 1997, a academia que se chamava Kimura tornou laços e se uniu a academia Nova União, tornando-se o que conhecemos hoje em nossa cidade de Natal/RN por “Kimura Nova União”. Esse nome consagrou diversos campeões, dentre essas conquistas, estão a Copa do Mundo de Jiu-Jítsu em 2004, e levaram alguns nomes notórios para o pódio como Renan Barão, Ronny Markes, Jussier Formiga e Gleison Tibau.

Nesse contexto, é notório observar a grande aceitação da prática do Jiu-Jítsu por diversas pessoas nos dias de hoje. Diferentemente de sua origem seminal, atualmente, diversos são os fatores que levam as pessoas a fazerem a prática do Jiu-Jítsu, sejam eles para fins competitivos ou não. Sobre esse assunto, a literatura aponta que a motivação é dividias em duas variáveis, sendo ela ligada a fatores considerados extrínsecos e

intrínsecos. Esses valores motivacionais consistem no comportamento motivado pelas expectativas de resultados e ganhos na própria prática da atividade.

Da mesma forma, o estado motivacional intrínseco é dado como fator interno e inato do próprio individuo para desenvolver suas habilidades buscando do interesse na aquela atividade física, no caso desta pesquisa em foco: na prática do Jiu-Jítsu. Sendo assim, surge a questão de estudo desta pesquisa: quais os fatores que influenciam a motivação de praticantes de Jiu-Jítsu na academia Kimura Natal/RN (KZN)?

Partindo do exposto, esse estudo justifica-se a partir da percepção sobre a prática desta modalidade marcial por seus pesquisadores, em contrapartida aos estudos realizados e apresentados durante a graduação do Curso de Educação Física – Bacharelado na instituição da FANEC, que fez despertar para tal aspecto de pesquisa. Na mesma forma, também destacamos que a abordagem deste trabalho se justifica pela aproximação dos pesquisadores com o Jiu-Jítsu.

Desta forma, este trabalho empenha-se para que os dados aqui levantados possam favorecer estudos acerca da relação entre a Educação Física, o Jiu-Jítsu e os fatores motivacionais da prática, de maneira a corroborar para estudos futuros para Academia nesta área.

Sobretudo, acreditamos que será de imensa positividade está pesquisa no contexto Acadêmico-social, pois considera como proposta, um retorno como forma de validação dos saberes corporais desta Arte Marcial que é ensinada em todas as categorias de gênero e idade.

OBJETIVOS

O **objetivo geral** desta pesquisa é analisar quais os fatores que influenciam a motivação de praticantes de Jiu-Jítsu na academia Kimura Natal/RN (KZN). E como **objetivos específicos**: Identificar quais os fatores estão relacionados a motivação dos praticantes; verificar quais fatores são mais relevantes, segundo relatos dos praticantes; apontar o perfil dos praticantes de Jiu-Jitsu da academia Kimura Natal/RN (KZN) sobre a influência da motivação.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se de natureza qualitativa e irá apoiar-se no enfoque descritivo-reflexivo, traçando referencial para a análise da problemática exposta.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa que, segundo Minayo (2002), visa aprofundar-se no mundo dos significados, das ações e relações humanas, ou seja, um lado não perceptível e não captável por meio de equações, médias e dados estatísticos. Ainda, de acordo com Gil (1996) a pesquisa exploratória e descritiva, objetiva respectivamente, proporcionar uma maior familiaridade com o problema, com vistas à torná-lo mais explícito e descrever as características de determinada população.

Dessa forma, traçamos nossa pesquisa a partir de entrevistas estruturadas para obtenção de dados. Esse tipo de entrevista nos dá norte para conduzirmos o diálogo com o entrevistado assim como nos dá possibilidades em inferir questões que venham a ser pertinente durante o próprio discurso. Ainda, utilizamos em meio a essa coleta, a entrevista em profundidade que, segundo Abric (1994), concede ao pesquisador interação com informante, visto que, a unidade entre discurso e realidade é fator categórico nessa pesquisa.

Primeiramente, fizemos um mapeamento da população de praticantes da Kimura Natal/RN (KZN), onde constamos um total de 50 alunos matriculados. Após esse levantamento, destinamos uma amostragem quantitativa de 16 entrevistados, praticantes, de amos os sexos e com idade entre 27 e 49 anos. Essa amostragem foi na academia Kimura da Zona Norte (KZN) na cidade de Natal/RN, e delimitou os indivíduos que participaram da entrevista.

As entrevistas, retratadas sobe a forma de conversas tiveram a intenção de dar voz aos entrevistados, de forma a esses diálogos nos fornece bases para traçarmos nossas reflexões. Para isso, elaboramos um Roteiro de Entrevista (Anexo I) a partir de questões com foco no nosso objeto de pesquisa, e que foi possível dar o norte para o diálogo sobre o contexto da motivação na prática do Jiu-Jítsu. A preparação do roteiro focou em tratar de questões subjetivas que dessem abertura para que os sujeitos pudessem falar de si mesmos, das motivações na prática desta Arte Marcial.

Sendo assim, foi realizada a entrevista individualmente dos 16 praticantes de Jiu-Jítsu na Kimura (KZN) na cidade Natal/RN, onde foram gravados os áudios de cada entrevista para que a posteriori fosse possível transcrever e trabalhar em cima desse material em texto. Esses áudios tiveram duração média de 2 a 4 minutos, onde o entrevistado pode expor suas ideias sob as questões levantadas.

A escolha pelos indivíduos se deu de forma aleatória, e o critério adotado era que o indivíduo fosse praticante de Jiu-Jítsu; que estivesse presente no dia da entrevista; e, que tivesse de posse do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado e entregue pelo participante. Vale ressaltar que a entrevista foi feita em momento anterior e posterior ao treino, não impedindo que o participante ocupasse seu horário convencional de prática.

Após o procedimento de transcrição das entrevistas, fizemos a leitura dos textos e destacamos os fatores elencados pelos entrevistados. Elencamos e destacamos palavras-chave que mais chamou atenção e que estão na qualidade de elementos que se configuram como motivação da prática do Jiu-Jítsu elencada pelos entrevistados. Feito isso, criamos uma tabela destacado esses termos, contabilizando quantas vezes elas apareceram no discurso dos praticantes entrevistados.

Os dados coletados foram expostos em tabela e serão tratados a partir de diálogos com autores que versam sobre fatores que influenciam na prática da atividade física, especificamente, na prática do Jiu-Jítsu. Assim, será possível evidenciar pontos de destaques na prática desta Arte Marcial na atualidade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da transcrição das 16 entrevistas, foi possível efetivarmos a leitura e destacarmos os elementos (fatores) enunciados pelos praticantes e que mostram suas motivações para a prática do Jiu-Jítsu. Assim, foi possível montarmos o seguinte quadro, destacado os fatores que mais apareceram presentes nos discursos dos entrevistados:

Quadro 1 – Fatores que influenciam a motivação na prática do Jiu-Jítsu

Saúde	**15**
Disciplina	**11**
Condicionamento físico	**6**
Bem-estar	**1**
Qualidade de vida	**8**

Estilo de vida	**1**
Perca de peso	**2**
Flexibilidade	**1**
Recomendação médica	**1**
Sedentarismo	**2**
Socialização	**2**

Fonte: Desenvolvida pelos autores (2018).

A pesquisa encontra-se em processo de construção, onde os dados coletados brevemente serão tratados para possíveis reflexões e discussões. Acreditamos que todos os dados levantados até o presente momento, poderão nos apontar motivos benéficos para pensarmos à prática do Jiu-Jítsu considerando os fatores motivacionais que estão ligados à sua prática.

REFERÊNCIAS

ABRIC, J. C. ***Méthodologie de recueil dês representations*.** Paris: PUF, 1994.

ALTER, M. J. **Ciência da Flexibilidade**. Porto Alegre/RS: Artmed 3ª ed., 2010.

ARRUDA, P., & SOUZA, B. (2014). **Jiu-jitsu:** uma abordagem metodológica. Redfoco, 1(1), 67–89.

CASTANHEIRA, N. (2013). **Estatística aplicada a todos os níveis.** (InterSaberes, Ed.) (1st ed.). Série Matemática Aplicada.

FAYAN, D. (2000). **Jiu-jitsu:** um resgate histórico.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 3ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 1996.

GIL, A. C. (1999). **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Atlas. Retrieved from https://books.google.com.br/books?id=waD8PAAACAAJ

GRACIE, Renzo et al. **Brazilian Jiu-Jitsu: Teoria e técnica**. Rio de Janeiro: Ediouro,

2003.

MINAYO, M. C. S. (org). **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

ROBBE, Maurício. **Jiu-Jitsu: Arte suave**. São Paulo: On Line, 2006.

SILVA, B., Marocolo Júnior, M., Lopes, C., & Mota, G. (2012). **Brazilian Jiu-Jitsu:** Aspectos Do Desempenho Bruno. Revista Brasileira de Prescrição E Fisiologia Do Exercício, 180(34), 195–200. https://doi.org/1981-9900

SILVA, E., SILVA, M., & ESPÍNDOLA, W. (2015). **Os Benefícios Do Jiu-Jitsu para a Saúde:** um incentivo para a prática esportiva. Revista Científica Da FASETE, 186–192.

ANEXO I – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Perguntas de caracterização da população entrevistada

1) Qual o seu nome?
2) Qual sua idade?
3) Em que bairro mora?
4) Há quanto tempo mora nessa localidade?
5) Qual seu grau de formação?
6) Qual sua profissão?

Perguntas sobre a motivação na prática do Jiu-Jítsu

7) Há quanto tempo pratica o Jiu-Jítsu?
8) O que te fez procurar o Jiu-Jítsu?
9) Quais suas motivações para seguir na prática do Jiu-Jítsu?
10) O que mudou na sua vida com a prática do Jiu-Jítsu?
11) Gostaria de acrescentar algo mais na sua fala?

O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE HUMANA

JUDICIAL ACTIVISM AND THE QUESTION OF HUMAN INFERTILITY

EL ACTIVISMO JUDICIAL Y LA CUESTIÓN DE LA INFERTILIDAD HUMANA

Diego Sidrim Gomes de Melo
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: diego-sidrim@hotmail.com

Francisco José da Silva Júnior
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: fco.junior2309@gmail.com

Maria das Vitórias dos Santos Medeiros
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: vitoriasantos@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem por finalidade jungir a questão da infertilidade humana e o exercício do ativismo judicial, mormente quando o Poder Público não fornece tratamento visando combater problemas no organismo feminino que inviabiliza a capacidade reprodutora da mulher. Para tanto, é necessário entender o que seria um regime democrático, onde a participação popular, o respeito e a harmonia entre os poderes constituídos revelam-se como algo indispensável à manutenção da vida em sociedade. O ativismo judicial é muito utilizado para proporcionar o gozo de direitos fundamentais diante da negativa

estatal, muitas vezes rompendo com as barreiras da formalidade e concedendo direitos sem previsão legal ou constitucional, o que não se confunde com arbitrariedade ou subjetivismo. O método escolhido é o descritivo-analítico e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática e transparente. Entender a dignidade da pessoa humana como pilar em um Estado Democrático de Direito e enxergar a infertilidade como um problema social de repercussão nacional e internacional são necessários para compreender o modo como se desenvolve a intervenção judicial nas políticas públicas, fenômeno cada vez de maior prestígio na sociedade.

Palavras-chave: Ativismo judicial. Infertilidade humana. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

This article aims to overcome the issue of human infertility and the exercise of judicial activism, especially when the government does not provide treatment to combat problems in the female organism that makes the reproductive capacity of women unviable. In order to do so, it is necessary to understand what a democratic regime would be, where popular participation, respect and harmony among the constituted powers prove to be indispensable to the maintenance of life in society. Judicial activism is widely used to provide the enjoyment of fundamental rights in the face of state refusal, often breaking with the barriers of formality and granting rights without legal or constitutional provision, which is not confused with arbitrariness or subjectivism. The method chosen is descriptive-analytical and the research has theoretical-bibliographic nature with the search for articles and other bibliographies that best portray the subject in a didactic and transparent way. Understanding the dignity of the human person as a pillar in a democratic state of law and seeing infertility as a social problem of national and international repercussion are necessary to understand how judicial intervention in public policies develops, an increasingly prestigious phenomenon in the society.

Keywords: Judicial activism. Human infertility. Democratic state.

RESUMEN

Este artículo pretende superar el problema de la infertilidad humana y el ejercicio del activismo judicial, especialmente cuando el gobierno no brinda tratamiento para combatir los problemas en el organismo femenino que hace que la capacidad reproductiva de las mujeres sea inviable. Para ello, es necesario comprender qué sería un régimen democrático, donde la participación popular, el respeto y la armonía entre los poderes constituidos resultan indispensables para el mantenimiento de la vida en la sociedad. El activismo judicial se usa ampliamente para proporcionar el disfrute de los derechos fundamentales frente a la negativa del estado, a menudo rompiendo las barreras de la formalidad y otorgando derechos sin disposiciones legales o constitucionales, que no se confunde con arbitrariedad o subjetivismo. El método elegido es descriptivo-analítico y la investigación tiene un carácter teórico-bibliográfico con la búsqueda de artículos y otras bibliografías que retratan mejor el tema de una manera didáctica y transparente. Comprender la dignidad de la persona humana como un pilar en un estado democrático de derecho y ver la infertilidad como un problema social de repercusión nacional e internacional son necesarios para comprender cómo se desarrolla la intervención judicial en las políticas públicas, un fenómeno cada vez más prestigioso en la sociedad.

Palabras-claves: Activismo judicial. Infertilidad humana. Estado democrático de derecho.

1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste artigo é discutir o uso do ativismo judicial para solucionar a questão da infertilidade humana, encarando-a como um problema de saúde e um dever do Poder Público em combatê-la. Questiona-se se a interferência do Poder Judiciário na concessão de políticas públicas originariamente de competência do Poder Executivo seria algo que não guardasse consonância com o Estado Democrático de Direito, uma vez que neste modelo há a prevalência da separação dos poderes.

No passado, a sociedade vislumbrava o absolutismo, modelo de gestão onde o ponto marcante era a concentração de poderes nas mãos de um único personagem: o

monarca. Isto foi tratado como sinônimo de autoritarismo, uma vez que os direitos fundamentais não eram respeitados. Com a ascensão da burguesia, tal modelo caiu por terra, justamente por ser contrário aos interesses dos poderosos, os quais trouxeram à baila como antídoto a ausência de intervenção estatal nas relações particulares.

Em princípio, parecia que o modelo adotado de Estado Social supriria a necessidade da população. Entretanto, a precarização das condições de trabalho e o abandono da dignidade da pessoa humana fizeram com que a população exigisse do estado uma atuação proativa na sociedade no afã de se evitar arbitrariedades e desrespeito aos direitos fundamentais. A sociedade clamava pela existência de um núcleo intangível de direitos e condições mínimas de sobrevivência.

Para se perseguir tal fim, faz-se mister criar uma separação formal de funções estatais, distribuindo-as para seres diferentes. Com isto, busca-se afastar a remota possibilidade de surgimento do absolutismo. No entanto, as tratativas estado-sociedade eram calcadas no princípio da legalidade estrita, ou seja, sem qualquer análise do caso concreto. Isto também produz abusos, na medida em que as pessoas não estarão sempre em situações isonômicas – tudo dependerá da análise do caso concreto.

É a partir deste momento que surge a noção de Estado Democrático de Direito e a separação de poderes como elemento inarredável deste modelo. Inicialmente rígido, o princípio em exame acabou sendo substituído por algo mais flexível, uma vez que a própria Carta Magna admite interferências de um poder sobre o outro. Assim, possivelmente se extrai sucedâneo para o ativismo judicial, ferramenta necessária na intervenção de políticas públicas para garantir os direitos fundamentais.

O ativismo judicial é vislumbrado como uma ferramenta apta a contornar formalidades e omissões do ordenamento normativo. Utiliza como alicerce uma exegese conforme a Constituição Federal, permitindo o usufruto de direitos sem previsão expressa de concessão. O fato de a Carta Magna ser garantista e agasalhar uma gama de direitos fundamentais serve de verdadeiro combustível para o ativismo. E aí entra em cena a questão da infertilidade humana como um problema que necessita de tratamento.

Serão analisadas duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ–RS), onde o cerne era conceder ou não tratamento contra a infertilidade. Percebe-se que a justiça gaúcha possui posicionamentos antagônicos sobre o assunto, de modo que a dignidade da pessoa humana e a busca pela felicidade surgem

como vetores axiológicos auxiliadores na ponderação de princípios e prolação de uma decisão que se amolde ao que persegue a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88).

A metodologia escolhida é o método descritivo-analítico, onde foram analisados julgados e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática, transparente e sistemática. Durante o trabalho, utilizou-se a expressão príncipe, figura existente nos tempos do absolutismo, detentora de todas as funções estatais e governante máximo do estado.

Para melhor exploração do conteúdo, dividiu-se esta pesquisa da seguinte forma: esta breve introdução, desenvolvimento e considerações finais. Em seu desenvolvimento, será trabalhada a questão do Estado Democrático de Direito, associando-o ao princípio da separação dos poderes. Em seguida, definir-se-á o termo ativismo judicial e suas implicações no âmbito da infertilidade humana – análise de decisões. Finalizando, serão apresentados resultados da pesquisa.

2. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

No absolutismo, o que prevalece é sempre a vontade do príncipe, fato este que pulverizava certa insegurança jurídica ao povo, haja vista que as decisões não possuíam um encadeamento lógico, ou seja, o monarca decide uma lide com fulcro nas suas convicções pessoais, as quais podem muito bem serem manipuladas pela classe favorecida e financiadora do governo. Ademais, tinha total liberdade para imiscuir-se no campo econômico, político e na esfera de direito dos cidadãos, sem qualquer restrição[1].

Após a Revolução Francesa, movimento contrário ao absolutismo, instaurou-se o Estado Liberal, modelo o qual se contrapõe à monarquia até então vigente. É caracterizado pela não-intervenção estatal na economia privilegiando, pois, a liberdade e livre exploração econômica pelos particulares. Ademais, havia uma busca incessante pela igualdade, de modo que todos deveriam ser submissos ao ordenamento jurídico em vigor, inclusive o Estado, com o fito de evitar discriminações e arbitrariedades[2].

---

[1] MESQUITA, Maíra de Carvalho Pereira. **O contraditório no estado constitucional brasileiro**. Redação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014, p. 36-37.

[2] OBRZUT NETO. Eduardo Ernesto; FONSECA, Karina Maria Mehl. **A luta por reconhecimento e o estado democrático de direito**. Disponível em:

Aduz Mesquita que no Estado Liberal prevalecia a ideia de estado mínimo, de forma que aos particulares é dada autonomia plena para estabelecer relações jurídicas. A regra o absenteísmo estatal, salvo situações excepcionais. A excessiva observância à lei também é uma de suas características marcantes, traços que acabaram agravando ainda mais a crise social e a não proteção devida aos direitos fundamentais. O que havia apenas era uma legalidade sem atenção a qualquer aspecto material da situação[3].

Com o capitalismo, a burguesia percebeu que o lucro era a *ratio essendi* do negócio, de modo que questões secundárias como saúde e bem-estar dos trabalhadores deveriam ser deixadas em segundo plano. As condições humilhantes de trabalho e os baixos salários provocados pela especialização da função, bem como o surgimento da mecanização e produção em grande escala fizeram com que a classe operária se unisse e pressionasse o Estado na busca por direitos mínimos que garantissem uma vida digna[4].

O Estado, por sua vez, adotando política não intervencionista (*laissez faire*), cristalizado pelos poderosos, foi forçado a atuar no sentido de garantir direitos à sociedade. Surge então o conceito de Estado Social de Direito, destinado a promover os direitos da sociedade, razão pela qual não poderia permanecer inerte diante das tratativas entre particulares, ou seja, deveria o Poder Público interferir em tais relações no desiderato de reduzir as desigualdades sociais[5].

Para conseguir tal façanha, o modelo social preocupou-se com a mudança de pensamento. Percebeu-se que a igualdade formal era sinônimo de discriminações e submissão a condições degradantes e subumanas. As desigualdades teriam que ser encaradas e faziam com que os desiguais fossem tratados desigualmente. Um outro ponto levado em consideração é a proteção singular destinada aos direitos fundamentais[6], os quais passam a exigir do Estado sair da inércia[7].

---

https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/jPk5X2Elv70QYF4v.pdf. Acesso em 19 ago. 2018, p. 12.

[3] MESQUITA, *op. cit.*, p. 43.

[4] *Ibid.*, p. 13.

[5] CORREIA, Alana Carlech; LIMA, Eduardo Martins de. **O controle como elemento de garantia no estado democrático de direito**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2g6i4xpi/7b6dqt8rftBPVoD7.pdf. Acesso em 22 ago. 2018, p. 13.

[6] De bom alvitre destacar que a expressão "direitos fundamentais" foi cunhada pelos franceses, possivelmente em 1770, em uma conjuntura social, política e cultura, evento que acabou culminando com a proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Consoante Ronaldo Brêtas (2015, p. 91 *apud* ALVES, 2015, p. 18), são direitos inarredáveis da condição de ser humano, isto é, um núcleo de direitos próprios da condição humana, responsáveis por proporcionar uma vida digna e que devem ser respeitados pelo Poder Público.

A evolução da sociedade fez surgir o Estado Democrático de Direito, preocupado em corrigir algumas falhas existentes no modelo anterior, mormente as desigualdades que permanecem e a falta de participação popular inerente a uma democracia. O novel modelo, diga-se de passagem, igualitário, nasce em antagonismo a regimes anteriores que utilizaram as leis em benefício próprio, maculando direitos fundamentais e cometendo atrocidades como foram o nazismo, fascismo e ditaduras[8].

Para Ranieri, a noção de Estado Democrático de Direito está associada à promoção e amplo agasalho dos direitos fundamentais, tendo a dignidade da pessoa humana como meio balizador de atos proferidos pelo Poder Público. Possui, outrossim, à guisa de fundamentos, a soberania e participação popular, bem como a justiça social. Deve-se fomentar a ampla participação da sociedade para, assim, assegurar que as decisões estatais nada mais sejam do que a materialização da vontade do povo[9].

2.1. Princípio da separação dos poderes

Verdadeiro antídoto no combate ao absolutismo, a separação de poderes é visualizada como algo ínsito à democracia, uma vez que as diversas funções que compõem um Estado devem ser administradas por pessoas diferentes, todas em harmonia, isto é, havendo respeito mútuo sobre os limites de cada poder. O problema gravita em onde situar o divisor de águas necessário para demarcar tais limitações. Para Montesquieu, não há se falar em liberdade se não houver a tripartição de poderes:

> A liberdade política, em um cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão. Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dós principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar

[7] OBRZUT NETO; FONSECA, *op. cit.*, p. 13-14.
[8] OBRZUT NETO; FONSECA, *op. cit.*, p. 14.
[9] RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do estado: do estado de direito ao estado democrático de direito**. Barueri, São Paulo: Manole, 2013, p. 317.

> as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares[10]. (GRIFOS MEUS)

Busca-se combater o absolutismo, governo caracterizado pela concentração de funções, o qual restou sem sucesso no passado – havia verdadeira desconsideração à esfera de direitos do cidadão. O Judiciário, geralmente, deve respeitar tal princípio; nos casos em que houver desrespeito aos direitos fundamentais, indispensáveis a uma vida digna, é que o julgador deve interferir nas esferas de atuação dos demais poderes, os quais transgredem o ordenamento pela ação ou abstenção[11].

Viveu-se um tempo em que a separação de poderes era algo extremamente rígido, isto é, não havia lacuna que autorizasse um poder velejar nas águas de outro. Leites acrescenta a existência de uma lei francesa que, de 16 a 24 de agosto de 1790, estabeleceu total separação entre as funções administrativa e judicial, de modo que nenhum juiz poderia imiscuir-se na atividade daqueles que desempenhavam a função administrativa[12]. Faltava sinergia entre as funções.

Neste sentido pairava um certo temor na mitigação ao princípio em exame, tendo em vista que havia a possibilidade de juízes e tribunais obstaculizarem o avanço decorrente das revoluções. Entretanto, a natural evolução da sociedade e do direito fizeram com que a temida flexibilização se transformasse em algo inarredável em um Estado Democrático. Os anseios sociais e a busca frenética por uma melhor prestação do serviço público fizeram com que a rígida separação dos poderes fosse superada.

A ideia de sólida separação de poderes deu lugar a uma flexibilidade necessária, onde cada poder teria previsão para exercer com maior preponderância uma função, o que se denomina de função típica, como também estaria autorizado a desempenhar funções inerentes a outro poder – exercício atípico. Segundo esse prisma, poderia o Judiciário, por exemplo, desempenhar com menor abrangência a função executiva (realizasse sua administração interna) e a legislativa (elaborasse seu regimento)[13].

---

[10] MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis.** Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 168.
[11] *Ibid.*, p. 10.
[12] LEITES, Henrique Moreira. **Discricionariedade administrativa: uma aproximação hermenêutico-constitucional**. Redação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008, p. 50.
[13] ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado – 25. ed. rev. e atual.** – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 18.

3. DO ATIVISMO JUDICIAL

O termo ativismo judicial não é algo inédito no cenário jurídico. Sua primeira aparição foi em 1947, atribuída a Arthur Schlesinger, em publicação da Revista Fortune. Para o autor, ativismo é sinônimo de uma atuação mais ampla, ou seja, pode o julgador analisar situações não albergadas primariamente no texto constitucional. Neste compasso, estaria autorizado a "escrever uma nova história", tudo em benefício da proteção dos direitos fundamentais e favorecimento da classe excluída da sociedade[14].

Consoante renomada doutrina no assunto, ativismo judicial é uma ferramenta que induz o intérprete a raciocinar uma norma de maneira criativa e ousada, expandindo seu sentido e alcance, fenômeno necessário para "*bypassar*" as formalidades existentes, quando estas inviabilizarem o exercício de direitos. É materializado principalmente nas interferências em políticas públicas decorrentes de ações ou omissões dos poderes responsáveis e na edição de súmulas de caráter vinculante[15].

A sociedade evolui a cada dia. A tecnologia transformou processos físicos em digitais. A era da robótica e genética invadiu assustadoramente a sociedade, de forma que o Direito não conseguiu acompanhar tamanha evolução. E esta jamais poderá se distanciar daquele, sob pena de o direito constituir verdadeiro óbice ao progresso das nações. O futuro induz o legislador a rever a exegese realizada com o fito de evitar a solidificação do pensamento e a incapacidade e ineficiência dos estatutos normativos[16].

Como o legislador não consegue disciplinar todas as condutas passíveis de normatização, as lacunas que porventura existam, deverão ser colmatadas pela via judicial. A hipertrofia legislativa na tentativa de disciplinar todas as situações acaba por desencadear uma sensação de impotência legislativa, fenômeno titulado de anomia. As pessoas começam a desacreditar na máquina legislativa e passam a infringir o ordenamento na crença de que jamais serão responsabilizadas[17].

---

[14] OLIVEIRA, Tassiana Moura de; AZEVÊDO, Ana Paula da Silva. **O poder judiciário, a constituição e os direitos fundamentais: ativismo judicial no STF pela crítica de Antônio José Avelãs**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/4IDtcxD58AzQ2lx3.pdf. Acesso em: 23 jul. 2018.

[15] SILVA, Teodolina Batista da; VITÓRIO, Cândido. **Ativismo judicial: uma nova era dos direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013, p. 142.

[16] NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 132.

[17] GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, volume I – 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017, p. 104.

3.1. Ativismo judicial e a questão da infertilidade humana

Acompanhar a gestação e gerar uma nova vida é sonho de consumo de milhares de mulheres em todo o mundo. O prazer de carregar consigo um futuro herdeiro, dar-lhe amor e carinho, além de registrar bons momentos é algo praticamente indispensável na vida de uma gestante. No entanto, algumas mulheres possuem dificuldades para engravidar, razão pela qual necessitam de um tratamento específico – público ou particular – de fertilização humana.

Entretanto, algumas não possuem condições de arcar com os custos destes tratamentos, motivo pelo qual recorrem ao Judiciário. Para tanto, as pretensões fundamentam-se no art. 196 da CRFB/88 cuja redação reza que é dever do Estado garantir o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas. Nesse diapasão, analisar-se-á dois julgamentos proferidos pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul abordando a questão da infertilidade e o direito fundamental à saúde[18].

O primeiro deferiu as pretensões da interessada justamente com fundamento no aludido dispositivo[19]. Para o TJ–RS, a Carta Magna assegura o direito de gerar uma vida, algo umbilicalmente relacionado ao direito à saúde. Nota-se também que a decisão tangencia a busca pela felicidade. Para Celso de Mello, o princípio constitucional da felicidade encontra guarida na própria dignidade da pessoa humana, não podendo, pois haver negativa à geração de uma vida no ventre materno[20]. Para o ministro:

> Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana. Positivação desse princípio no plano do direito comparado[21].

---

[18] GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Ativismo judicial, direito fundamental à saúde e a infertilidade feminina**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/g5znv4pn/uj9Lhp5MEpUuuc49.pdf. Acesso em: 26 jul. 2018.

[19] RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento** (AI 70051816536 RS). Relator: Desembargador Carlos Roberto Lofego Canibal, Primeira Câmara Cível, julgado em 24/04/2013, DJ 02/05/2013. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112887460/agravo-de-instrumento-ai-70051816536-rs?ref=serp. Acesso em: 26 jul. 2018.

[20] Cf. Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 477.554/MG, Rel. Ministro Celso de Mello.

[21] MELLO, *apud* STF, 2011, p. 3.

Vaticina Ayres Brito, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277/DF, que discutia a polêmica união homoafetiva, o cerne era a busca pela felicidade. De nada adianta deter bens materiais, poder e não ser feliz. Isto é algo a ser buscado também pelo legislador, ou seja, as leis devem proporcionar felicidade. Os homossexuais não podem ser felizes e ter uma vida digna, haja vista encontrarem óbices legais erigidos[22]. Conforme o ministro:

> (...) Afinal, se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente[23]. (...)

A segunda decisão proferida pelo TJ–RS surpreendentemente negou mesmo direito à mulher interessada em tratamento visando à fertilidade. O Tribunal sustentou que não há atentado à vida ou à saúde da mulher que obrigue o Estado a custear tratamentos de tal jaez[24]. *Concessa venia*, a geração de uma criança no ventre materno é um sonho alimentado durante toda vida e sepultá-lo é algo que não se coaduna com um Estado Democrático de Direito[25].

O conceito de direito constitucional à saúde não é precisamente definido pelo legislador constituinte ou ordinário, razão pela qual impende descobrir se a infertilidade pode ou não ser agasalhada pelo referido direito. Ela é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como doença, tanto é que possui classificação própria (CID N97). Se é vislumbrada como doença pela comunidade internacional, resta saber como é enxergada no ordenamento vigente da República Federativa do Brasil[26].

A Resolução nº 1.957/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM) considera infertilidade humana como problema de saúde, com implicações tanto na órbita médica como na psicológica e busca, com a evolução do conhecimento científico conquistada ao longo dos anos, superá-la. Debruçando-se sobre o conteúdo da supracitada resolução,

---

[22] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011. DJ, 14 out. 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 25 abr. 2018.
[23] BRITO, *apud* STF, 2011, p. 638.
[24] RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Reexame Necessário** (REEX 70052806189 RS). Relator: Desembargador Heleno Tregnago Saraiva, Segunda Câmara Cível, julgado em 10/04/2013, DJ 26/04/2013. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112765053/apelacao-e-reexame-necessario-reex-70052806189-rs. Acesso em 02 nov. 2018.
[25] GAVIÃO FILHO, *op. cit.*, p. 15.
[26] *Ibid.*, p 17-18.

resta cabalmente comprovado que o tema guarda importância para as autoridades nacionais e internacionais. Ambas a consideram como sendo um problema de saúde[27].

Nesta senda, eis que surge o art. 227 da CRFB/88[28], dispondo que o planejamento familiar é alicerçado na dignidade humana e da paternidade responsável, de modo que é de livre escolha do casal a opção pela família, cabendo ao Estado propiciar meios educacionais e científicos para o seu exercício. É dever estatal fornecer meios para a proliferação familiar, razão pela qual é lícito pleitear tratamento de fertilização, uma vez que a sinergia entre os diversos diplomas converge nesse sentido[29].

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que é possível visualizar com clarividência que o ativismo judicial, fenômeno cada vez mais recorrente na atualidade, foi utilizado no Rio Grande do Sul para se efetivar direitos outrora excluídos do interesse do Poder Público e que a infertilidade humana, por ser encarada como problema de saúde, merece a proteção do legislador ordinário e do Poder Executivo, razão pela qual, diante de omissões ou negativas de direitos, pode o Poder Judiciário assegurar o usufruto de direitos.

Durante a evolução da sociedade e do Direito, o objetivo maior seria a busca pelo melhor agasalho dos direitos fundamentais. Diante de um desrespeito evidente (modelo absolutista), a sociedade se revoltou a ponto de exigir do legislador que se afastasse das relações particulares no afã de se evitar autoritarismos como os presenciados. Mesmo assim, o que se descobriu foi que o sujeito ativo das arbitrariedades é que mudou – do príncipe para a burguesia.

Em resposta à ameaça criada, a sociedade passou a exigir do estado que saísse da inércia, evitando assim que a burguesia se aproveitasse do sistema para cometer atrocidades e a promover o sucateamento de direitos. Além de um estado cumpridor das leis, queria a classe menos favorecida que este interviesse nas relações privadas,

[27] BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.95, de 15 de dezembro de 2010. **Normas técnicas para utilização das técnicas de reprodução assistida**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm. Acesso em: 02 ago. 2018.

[28] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[29] GAVIÃO FILHO, *op. cit.*, p. 18.

evitando que o mais fraco se submetesse a situações deploráveis na busca incansável pelo lucro exacerbado e antiético dos poderosos, pois.

Para conter em um invólucro a possibilidade de retorno do absolutismo, desenvolveu-se a ideia de separação de funções estatais, justamente porque, se assim não fosse, o detentor do poder agiria sem limites e desrespeitando a ideia de proteção a um núcleo mínimo de direitos capaz de assegurar uma vida digna em sociedade. A separação dos poderes atua como verdadeiro escudo no combate às atrocidades alhures vividas. Entretanto, uma sólida e cristalizada separação não poderia prosperar.

Neste diapasão é que veio a ideia de flexibilidade, assegurada inclusive constitucionalmente. A intervenção sadia proporciona maior controle de um poder sobre o outro, preservando a harmonia entre estes. Possivelmente deste cenário é que surge a ideia de ativismo judicial, uma intervenção protagonizada pelo Poder Judiciário que se utiliza de uma interpretação ousada e criativa da Constituição Federal para agasalhar direitos, mormente o da classe menos favorecida e excluída historicamente.

Como meio de assegurar observância à Constituição, o ativismo foi utilizado em uma das decisões como forma de efetivação de direitos constitucionais. Muitas vezes, a mulher é preparada a vida inteira para ser mãe – sonho alimentado por gerações. Diante da notícia de que métodos naturais restarão infrutíferos, a mulher pode até cair em depressão. E se o Poder Público negar tal tratamento, o que será desta pessoa? Não há outra escolha senão recorrer ao judiciário para usufruir de seu direito tolhido.

E como fica a situação do Poder Judiciário diante de tais pretensões? Não pode este se furtar em decidir, sob pena de violação sistemática à inafastabilidade de jurisdição. De igual monta, não poderá sucumbir diante de formalidades como uma rígida separação de poderes ou questões orçamentárias, sob penas de também incorrer em outra violação: ser coautor de um sepultamento de direitos fundamentais. Diante da ideia de busca da felicidade e dignidade da pessoa humana, a concessão é algo natural.

Em uma de suas decisões, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul enveredou pela negativa de tal direito, sob a rubrica de que não há um atentado à saúde da mulher que justifique a concessão de tratamentos de tal jaez. A decisão, *permissa venia*, mais parece estar calcada na discricionariedade administrativa ou na questão orçamentária, fundamentos que não elidem a prestação do direito à saúde e o direito de planejamento familiar, constituindo, pois, verdadeiro óbice à efetivação de direitos.

Em visão antagônica à mencionada, houve outra decisão que concedeu direito de tratamento no combate da infertilidade com fulcro no direito de gerar uma vida, este constitucionalmente assegurado. De igual modo, tal pretensão tangencia a ideia de busca da felicidade, algo inarredável por diplomas normativos ou princípios. Inteligência da decisão neste sentido, uma vez que enxerga a infertilidade como um problema de saúde que merece combate e proporciona à mulher o direito de ser mãe.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado – 25. ed. rev. e atual.** – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011. DJ, 14 out. 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.957, de 15 de dezembro de 2010. **Normas técnicas para utilização das técnicas de reprodução assistida**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm. Acesso em: 02 ago. 2018.

CORREIA, Alana Carlech; LIMA, Eduardo Martins de. **O controle como elemento de garantia no estado democrático de direito**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2g6i4xpi/7b6dqt8rftBPVoD7.pdf. Acesso em 22 ago. 2018.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Ativismo judicial, direito fundamental à saúde e a infertilidade feminina**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/g5znv4pn/uj9Lhp5MEpUuuc49.pdf. Acesso em: 26 jul. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, volume I – 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

LEITES, Henrique Moreira. **Discricionariedade administrativa: uma aproximação hermenêutico-constitucional**. Redação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

MESQUITA, Maíra de Carvalho Pereira. **O contraditório no estado constitucional brasileiro**. Redação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis.** Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 132.

OLIVEIRA, Tassiana Moura de; AZEVÊDO, Ana Paula da Silva. **O poder judiciário, a constituição e os direitos fundamentais: ativismo judicial no STF pela crítica de Antônio José Avelãs**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/4IDtcxD58AzQ2lx3.pdf. Acesso em 23 jul. 2018.

OBRZUT NETO. Eduardo Ernesto; FONSECA, Karina Maria Mehl. **A luta por reconhecimento e o estado democrático de direito**. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/jPk5X2Elv70QYF4v.pdf. Acesso em 19 ago. 2018.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do estado: do estado de direito ao estado democrático de direito**. Barueri, São Paulo: Manole, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento** (AI 70051816536 RS). Relator: Desembargador Carlos Roberto Lofego Canibal, Primeira Câmara Cível, julgado em 24/04/2013, DJ 02/05/2013. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112887460/agravo-de-instrumento-ai-70051816536-rs?ref=serp. Acesso em 26 jul. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Reexame Necessário** (REEX 70052806189 RS). Relator: Desembargador Heleno Tregnago Saraiva, Segunda Câmara Cível, julgado em 10/04/2013, DJ 26/04/2013. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112765053/apelacao-e-reexame-necessario-reex-70052806189-rs. Acesso em 02 nov. 2018.

SILVA, Teodolina Batista da; VITÓRIO, Cândido. **Ativismo judicial: uma nova era dos direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

A UTILIZAÇÃO DA *ALLIUM CEPA* NO COMBATE AO CÂNCER

THE USE OF ALLIUM CEPA IN CANCER FIGHTING

LA UTILIZACIÓN DE ALLIUM CEPA EN EL COMBATE AL CÁNCER

Ana Juliana de Carvalho Sousa
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: jusousa@bol.com.br

Cátia Guaraciara F. T. Rossi
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: catia_gua@yahoo.com.br

RESUMO

A *Allium Cepa*, é alimento rico em vitaminas B1, B6 e C, fósforo, ferro, potássio, zinco, magnésio, selênio, iodo, cobre, cálcio além de compostos biologicamente ativos, também é muito usado na culinária. Afim de analisar esses fatores, e como a *Allium Cepa* pode contribuir para melhorar a saúde de um indivíduo, mais especificamente, auxilia no combate ao câncer, bem como, sua ação anti-inflamatória natural. Neste contexto, neste trabalho será abordado uma revisão de literatura, avaliando o uso da *Allium Cepa* diferentes opiniões em artigos científicos e livros que falam sobre cada assunto. No entanto, será utilizado utilizando as bases de dados Scielo, BVS entres outras. Portanto, este trabalho, avalia a *Allium Cepa* e sua contribuição como um preventivo natural contra o câncer. Com isso, o estudo servirá de maneira preventiva, utilizando um medicamento natural que venha a diminuir a ocorrência desse problema.

Palavras-chave: *Allium Cepa*. Câncer. Prevenção.

ABSTRACT

B1, B6 and C, phosphorus iron, potassium, zinc, magnesium, selenium, iodine, copper, calcium and biologically active compounds, is also widely used in cooking. In order to analyze these factors, and how *Allium Cepa* can contribute to improving the health of an individual, more specifically, it aids in the fight against cancer, as well as its natural anti-inflammatory action. In this context, this paper will address a literature review, evaluating the use of *Allium Cepa* different opinions in scientific articles and books that talk about each subject. However, it will be used using the Scielo, VHL databases, among others. Therefore, this work evaluates *Allium Cepa* and its contribution as a natural preventive against cancer. With this, the study will serve as a preventive, using a natural medicine that will decrease the occurrence of this problem.

Keywords: *Allium Cepa*. Cancer. Prevention.

RESUMEM

Allium Cepa, es un alimento rico en vitaminas B1, B6 y C, fósforo de hierro, potasio, zinc, magnesio, selenio, yodo, cobre, calcio además de compuestos biológicamente activos, también es muy usado en la culinaria. A fin de analizar estos factores, y cómo *Allium Cepa* puede contribuir a mejorar la salud de un individuo, más específicamente, ayuda en el combate al cáncer, así como su acción antinflamatoria natural. En este contexto, en este trabajo se abordará una revisión de literatura, evaluando el uso de *Allium Cepa* diferentes opiniones en artículos científicos y libros que hablan sobre cada asunto. Sin embargo, se utilizará utilizando las bases de datos Scielo, BVS entre otras. Por lo tanto, este trabajo, evalúa a *Allium Cepa* y su contribución como un preventivo natural contra el cáncer. Con ello, el estudio servirá de manera preventiva, utilizando un medicamento natural que venga a disminuir la ocurrencia de ese problema.

Palabras clave: *Allium Cepa*. Cáncer. Prevención.

INTRODUÇÃO

O câncer vem causando a morte de milhares de pessoas em todo o mundo. Estudos realizados em alguns países revelam que uma alimentação saudável ajuda na prevenção de doenças. Esses estudos também mostraram o potencial que o alho *Allium cepa L.* e da cebola *Allium cepa L.* tem na prevenção de alguns cânceres. (MACHADO, et.al, 2018).

Uma das alternativas no combater ao câncer é a utilização de plantas com fins medicinais, para tratamento, cura e prevenção de doenças, é uma das mais antigas formas de prática medicinal da humanidade. (VEIGA JUNIOR; PINTO, 2005, p.519).

O presente trabalho abordará a utilização *Allium cepa L.* no combate ao câncer apresentando como essa raiz, planta, pode beneficiar um indivíduo na qualidade de vida.

No entanto o uso de *Allium cepa L.* no combate ao câncer é uma ferramenta eficaz pois apresenta nutrientes e vitaminas, bem como propriedades terapêuticas comprovadas.

De acordo com informações retiradas do portal São Francisco (2018): O *Allium cepa L.* apresenta propriedades cardiovascular, anti-inflamatória, antitumoral, imunológica e antiviral.

Para Machado et. al (2018): A *Allium cepa L.é um* alimento rico em vitaminas B1, B6 e C, fósforo ferro, potássio, zinco, magnésio, selênio, iodo, cobre, cálcio além de compostos biologicamente ativos, como a alicina Alicina, tiosulfinatos, também é muito usado como tempero e seu poder fitoquímico contribui para reduzir os riscos de infarto, favorece o bom funcionamento do sistema imunológico, aumenta o colesterol bom (HDL) e reduz o ruim (LDL), previne a aterosclerose e o câncer, além de aumentar a longevidade.

De acordo com Almeida; Suyenaga (2009): A utilização da *Allium cepa L.* para o tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares. Alguns estudos têm comprovado que estes alimentos apresentaram considerável efeito benéfico sobre enfermidades cardíacas, através da redução dos níveis de colesterol total e LDL, aumento do colesterol HDL e diminuição da peroxidação lipídica.

Segundo Guidoti et.al (2013): Os antioxidantes protegem as células contra os efeitos nocivos produzidos pelos radicais livres e estão associados com a redução do risco de câncer e doenças cardiovasculares. A. cepa tem demonstrado, além da propriedade antioxidante propriedades antimicrobianas e anticâncer.

A redução de o risco de desenvolvimento de cardiopatias e certos tipos de câncer, através do aumento do consumo de vegetais Esses alimentos são definidos como produtos que contêm em sua composição química alguma substância biologicamente ativa que, ao ser incluída numa dieta usual, podem ser capaz de modular processos metabólicos ou fisiológicos, resultando na redução do risco de doenças e promovendo a manutenção da saúde. Fagundes; Costa (2003 *apud* ALMEIDA; SUYENAGA, 2009);

Partindo dessa premissa, em considerar o potencial terapêutico descrito para *Allium cepa* L. e a sua possível ação no organismo em combater o câncer, largamente utilizada pela população, o presente trabalho teve por objetivo verificar através de uma revisão de literatura estudos sobre ligados ao *Allium cepa L.* a melhoria na qualidade de vida.

Almeida et.al (2009) destacam que: A cebola apresenta também, alta concentração de compostos polifenólicos com propriedade antioxidante (LOMBARD et al., 2005). Além do bulbo, as folhas apresentam na sua composição química, quantidades significativas de flavonoides, sendo a quercetina, o composto majoritário que demonstrou capacidade em proteger o colesterol LDL da oxidação e efeito antiplaquetário, reduzindo desta forma, o risco de doenças cardiovasculares e prevenindo a formação de trombos (KUMARI; AVEUSTI, 2007; LANZOTTI, 2006; LOMBARD et al., 2005).

Apresentar a utilização da *Allium cepa L.* para combater o câncer, como seus nutrientes e propriedades presentes nessa hortaliça podem vir a contribuir de maneira positiva na qualidade de vida de um indivíduo auxiliando no combate ao câncer.

1 CÂNCER

O câncer por ser uma doença crônica e está relacionada a dor e o seu controle vem sendo estudado por pesquisadores da atualidade.

Segundo o INCA (2018): Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo.

As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas. As causas externas referem-se ao meio ambiente e aos hábitos ou costumes próprios de uma sociedade. As causas internas são, na maioria das vezes, geneticamente pré-determinadas, e estão ligadas à capacidade do organismo de se defender das agressões externas. (INCA, 2018).

Consoante com a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que no ano de 2030 sejam registrados 27 milhões de novos casos de câncer mundialmente, 75 milhões de pessoas vivendo com a doença anualmente e 17 milhões de mortes (2), o que reflete a necessidade de profissionais qualificados para dar subsídios no tratamento, reabilitação, cura e cuidados paliativos (SALIMENA, et.al, 2013).

De acordo com Salik (2013, p.91): A relação do doente com a doença vai sendo estabelecida através da observação dos sintomas, pois são geralmente eles que levam o paciente à busca do médico. Antes mesmo de chegar ao atendimento médico, o paciente já traz alguma relação com seu corpo.

Stumm, et.al (2008) ressaltam que: O diagnóstico de câncer se dá a partir do estádio e do grau em que o tumor se encontra. A identificação da doença é realizada em etapa anterior ao início do tratamento, visando à obtenção de parâmetros de avaliação e à proposição da modalidade de intervenção mais adequada.

A dor é uma das maiores causas de debilidade e sofrimento dos pacientes oncológicos. Existem dois tipos de dor a dor aguda e a crônica. A dor aguda está ligada a lesão tecidual já a dor crônica a estímulos que causam variações no Sistema Nervoso Central (BARBOSA, *et. al*, 2016).

Na atualidade vários pesquisadores têm desenvolvido pesquisas sobre o controle da dor crônica, com a dor vem o sofrimento que pode interferir na qualidade de vida do paciente oncológico. De acordo com a Organização Internacional para Estudos da dor, a grande maioria dos pacientes referem dor na fase inicial da doença (STUBE, et.al., 2015).

O câncer ainda é entendido pelas pessoas, em geral, como sinônimo de dor, morte e sofrimento. Nesta perspectiva, cabe os profissionais da saúde identificar suas próprias concepções relativas ao câncer e estabelecer estratégias de enfrentamento, visando uma assistência adequada e eficaz que possibilite minimizar o sofrimento de todos os envolvidos no processo de cuidar. (STUMM; LEITE; MASCHIO, 2008, p.76).

2 ALLIUM CEPA

A *Allium cepa L.* foi originária do Afeganistão, do Paquistão e do Irã. Parece que ele tenha sido importante na alimentação do antigo Egito (por volta de 2800 a 2300 antes de Cristo). Foram encontradas sementes até numa tumba Egipciana datada de 3200 anos antes de Cristo.

No Brasil a produção cebola deu origem no Rio Grande do Sul, se espalhando por todo o país.

De acordo com Machado, et.al. (2010, p.01): A cebola é alimento rico em vitaminas B1, B6 e C, fósforo ferro, potássio, zinco, magnésio, selênio, iodo, cobre, cálcio além de compostos biologicamente ativos, como a alicina, tiosulfinatos, também é muito usado como tempero e seu poder fitoquímico contribui para reduzir os riscos de infarto, favorece o bom funcionamento do sistema imunológico, aumenta o colesterol bom (HDL).

Andrade (2012) diz que: *Allium cepa L.*é micronúcleo e ensaio cometa em células HTC (hepatoma tissue culture). Nos testes com células meristemáticas e F1 de *A. cepa* expostas ao malation, foram verificadas frequências significativamente elevadas de aberrações cromossômicas e indução de micronúcleo na concentração de 750 mg/L.

A *Allium cepa L.*é a hortaliça condimentar mais difundida no mundo (Fig.1). Apesar de sua pequena importância nutricional como fonte de vitaminas e sais minerais, apresenta propriedades terapêuticas comprovadas, como a proteção contra algumas infecções do aparelho digestivo, diminuição do nível de glicose no sangue e proteção contra a arteriosclerose.

Figura 01: Plantação da *Allium cepa L.*

Fonte: www.google.com

Segundo Miyazato (2016): É a fonte mais rica em quercetina, antioxidante que inibe o câncer, já que elimina os radicais livres, que, em excesso, causam danos ao DNA e às células. E contém boa quantidade de **fibras** prebióticas, ou seja, que favorecem o crescimento de bactérias benéficas no **intestino**, contribuindo para a **saúde intestinal**.

As células das *Allium cepa L.* (Fig. 2), têm duas secções, uma com enzimas chamadas alinases e outra com sulfuretos (sulfóxidos de aminoácidos). As enzimas decompõem os sulfuretos produzindo ácido sulfénico. O ácido sulfénico é instável e decompõe-se num gás volátil chamado sin-propanetial-S-óxido. (PORTAL SÃO FRANCISCO, 2018).

Figura 02: *Allium cepa L.*

Fonte: www.google.com

De acordo com Magalhães (2007 *apud* MACHADO, et.al 2010, p.01): “Os compostos fotoquímicos do alho e da cebola podem prevenir o aparecimento ou o crescimento de certos cânceres, como os de esôfago, estomago, pulmão e ainda o câncer

de mama e cólon, combatendo a formação de nitrosaminas, que são carcinógenos que se ligam ao DNA formando o câncer".

Alonso; Bara; Vaneti (1998 *apud* TORRES, et. al. 2005) ressaltam que: *Allium cepa L.* possui propriedades antimicrobianas, hipolipemiante, antitrombótica, antitumoral, hipoglicemiante e antialérgica em patologia bronquial. Entre os compostos com atividade broncodilatadora destacam-se: os isotiocianatos, os quais in vitro inibem as enzimas lipoxigenase e a cicloxigenase. O extrato etanólico tem demonstrado atividade broncodilatadora em humanos. A cebola poderia ser usada como coadjuvante terapêutico.

Para Almeida (2014 *apud* LESSA, et.al. 2017): A *Allium cepa L.* é um item universal, sempre disponível, cultivável em qualquer época do ano, possui desenvolvimento rápido, suas raízes são macias e com meristema abundante, suas células e cromossomos são grandes, o que permite a observação por microscópio óptico que é encontrado na maioria dos laboratórios universitários. O *Allium cepa L.* apresenta cromossomos maiores e em número reduzido (2n = 16).

Almeida et.al (2009) dizem que: A cebola, além de ser utilizada como condimento, possui substâncias químicas de interesse na indústria farmacêutica, como a quercetina. *Allium cepa L.* apresenta baixos teores de proteína, ácidos graxos e carboidratos. É utilizada em diversos pratos e apresenta consumo de 7,2kg/pessoa/ano no Brasil (COSTA; RESENDE, 2007).

Tabela 01: Composição química da *Allium cepa L.* (cada 100 g)

COMPONENTES	QUANTIDADE
Proteína	1,60g
Cálcio	32,00mg
Fósforo	44,00mg
Ferro	0,50mg
Vitamina A	120U.I.
Tiamina	50µg
Riboflavina	50µg
Niacina	0,50mg
Vitamina C	32,00mg

Fonte: Almeida et.al (2009).

Almeida *et. al* (2009) ainda ressaltam que, os principais princípios ativos da cebola incluem os sulfóxidos alquila de cisteína (KUMARI; AUGUSTI, 2007) e compostos sulfurados como ajoeno, aliina e aliicina (TSIAGANIS; LASKARI; MELISSARI, 2006). Os derivados metil e propilssulfóxidos de cisteína são os compostos responsáveis pela irritação dos olhos, provocando o lacrimejamento durante a manipulação da cebola (SCHULZ; HÄNSEL; TYLER, 2002).

Além dos compostos organossulfurados, a *Allium cepa L.* também é particularmente rica em flavonoides e saponinas. Dois subgrupos de compostos do tipo flavonoides predominam em *Allium cepa*: as antocianinas (conferem a coloração avermelhada ou roxa aos bulbos) e os flavonoides, destacando-se a quercetina e seus derivados (conferem coloração amarelada ou cor de pinhão aos bulbos) (COSTA; RESENDE, 2007 *apud* ALMEIDA; et.al. 2009).

2.1 AÇÃO DA ALLIUM CEPA

Para Cuchiara; (2012, p.33): A utilização de *Allium cepa L.* (cebola comum) tem sido recomendada para análises de efluentes devido a sua elevada sensibilidade, baixo custo, rapidez, facilidade de manipulação e da utilização de amostras sem tratamento prévio, determinando-se a diminuição do índice mitótico e a formação de aberrações cromossômicas.

Almeida et.al (2009) ressaltam que: relatos sobre o uso do alho e da cebola são bem antigos. Suas primeiras referências foram citadas em quadros de barro da Suméria, datados de 2600- 2100 a.C., sendo utilizadas como alimentos, temperos e para o tratamento de algumas doenças (SCHULZ; HÄNSEL; TYLER, 2002). Os antigos egípcios registraram no papiro de Ebers (aproximadamente 1550 a.C.) mais de 800 fórmulas terapêuticas baseadas nestes vegetais, sendo que destas, vinte e duas mencionavam o uso para o tratamento de problemas do coração (ALI; THOMSON; AFZAL, 2000).

Segundo Guidoti et.al (2013): O uso terapêutico de plantas exige o conhecimento dos compostos ou substâncias que as constituem e de suas respectivas atividades no organismo. Considerando a elevada atividade biológica de espécies de *Allium*, Simin et al. (2013), investigaram a composição química e as atividades biológicas de *Allium flavum* e identificaram a presença de 44 compostos fenólicos no extrato metanólico da planta e sua atividade antioxidante foi comparável à atividade do extrato de *Allium cepa L.*

De acordo com Almeida et.al (2009): Os efeitos farmacológicos da *Allium cepa L.* têm sido atribuídos aos compostos orgânicos sulfurados, abundantes nos tecidos destas espécies (LORENZI; MATOS, 2002), derivados do aminoácido cisteína, subdivididos em sulfóxidos de S-alilcisteína e γ-glutamilS-alilcisteína (SCHULZ; HÄNSEL; TYLER, 2002 *apud* ALMEIDA, ET.AL, 2009).

3 ALLIUM CEPA NO COMBATE AO CANCER

De acordo com Machado, et.al (2010, p.01): O câncer vem causando a morte de milhares de pessoas em todo o mundo. Estudos realizados em alguns países revelam que uma alimentação saudável ajuda na prevenção de doenças. Esses estudos também mostraram o potencial que o alho (*Allium sativum L.*) e da cebola (*Allium cepa L.*) tem na prevenção de alguns cânceres.

Segundo Andrade (2012): Agentes físicos e químicos são utilizados em larga escala e lançados no ambiente na forma de dejetos industriais, domésticos e agrícolas. Em particular, um dos maiores problemas relacionados aos agrotóxicos, na saúde pública, é a contaminação dos alimentos, com resíduos de praguicidas, e da água, o que leva a um efeito em cascata, isto é, à degradação ambiental e como consequência prejuízos à saúde humana.

Figura 03: Célula cancerígena

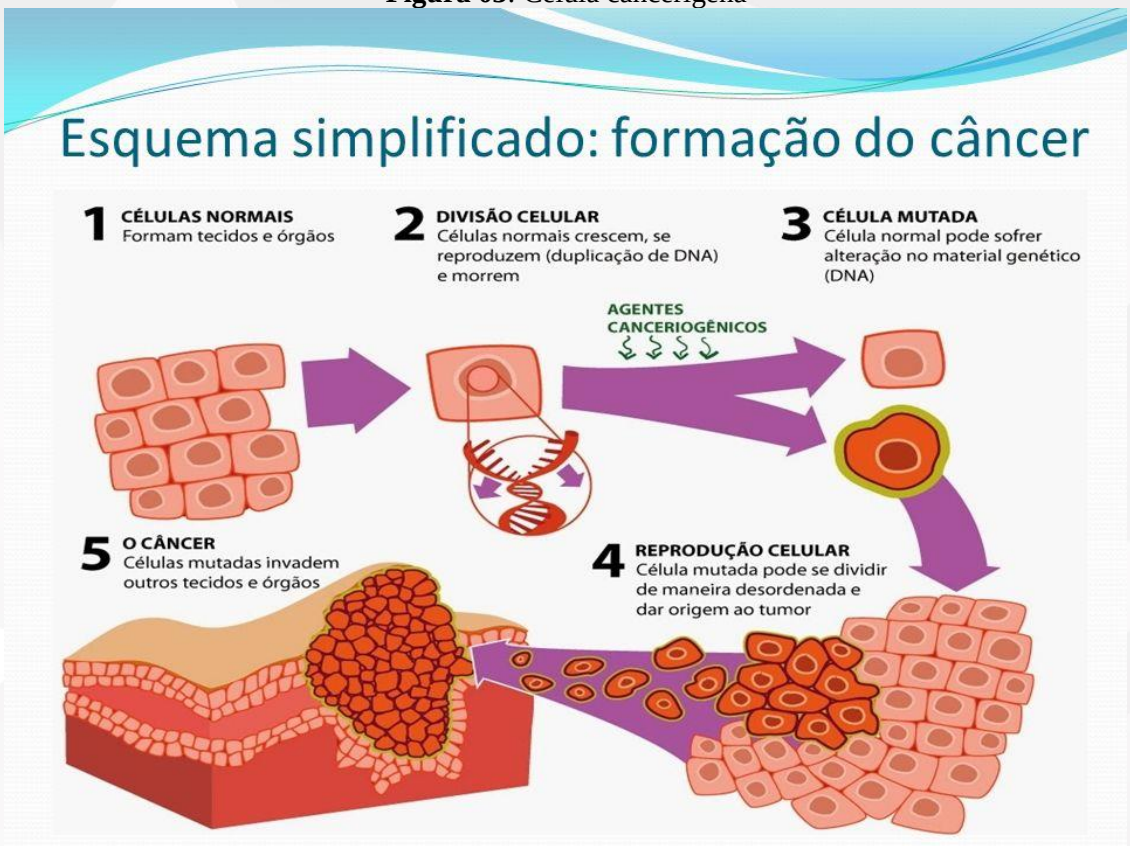

Fonte: www.google.com

A primeira etapa do processo de carcinogenese é a indução (mutação), onde células normais são induzidas, por ação de substâncias genotóxicas, à modificação súbita do material genético. Essa modificação é considerada fenômeno irreversível, pois há interação e incorporação de fragmentos da molécula do carcinógeno ao DNA. Quando isso ocorre, a expressão do genoma da célula se modifica e essa alteração é transmitida da célula-mãe para as células-filhas durante o processo de divisão da célula, ocasionando a reprodução celular de genomas alterados. (ANDRADE, 2012).

Diante das informações acima citadas sobre causas sobre o possível processo para o câncer destaca-se a importância do consumo de hortaliça que venha a contribuir positivamente para inibir agentes químicos existente em alimentos, e consumir medicamentos naturais que têm substâncias que auxiliam contra esse mal.

Segundo Guidoti et.al (2013): *Allium cepa L.* inclui várias espécies de importância econômica e medicinal. A ação terapêutica atribuída às plantas pertencentes a este gênero se deve à presença de compostos orgânicos sulfurados, abundantes nos tecidos desses vegetais. São plantas ricas em antocianinas, que conferem a coloração

avermelhada ou roxa aos bulbos, ou quercetinas e seus derivados, que conferem a coloração amarelada ou cor de pinhão aos bulbos.

As antocianinas, pertencentes ao grupo dos compostos fenólicos, são de grande interesse por suas propriedades anticarcinogênicas (COSTA; RESENDE 2007), já as quercetinas, pertencentes ao grupo dos flavonóides, apresentam propriedades antioxidantes e auxiliam no tratamento do câncer (Bravo 1998). (GUIDOTI et.al, 2013).

Segundo o Portal São Francisco (2018): "Entre quem come o equivalente a uma cebola durante a semana, a probabilidade de desenvolver um câncer qualquer chega a ser 14% menor", comenta a pesquisadora Carlotta Galeone, que do Instituto de Pesquisa Farmacológica Mario Negri, em Milão, na Itália, avaliou ficha médica por ficha médica de centenas de voluntários, divididos, é claro, em duas turmas a dos avessos à cebola e a dos que encaravam comê-la crua.

> A cebola reduz o ruim (LDL), previne a aterosclerose e o câncer, além de aumentar a longevidade, possui propriedades hipoglicemiantes, dentre as quais se destacam as antimicrobianas e as antineoplásicas. Seu extrato reduz a glicose sanguínea. O mecanismo provável desta atuação se deve, ao menos em parte, ao estímulo e secreção de insulina pelas células ß do pâncreas, pesquisas realizadas com animais mostram que o alho ajuda a diminuir o câncer de mama, pele e pulmão, além de colaborar na prevenção do câncer do cólon e do esôfago, Ele ainda é capaz de combater o *Helicobacter pylory*, a maior causa de dispepsia, câncer gástrico e também de úlceras gástricas e duodenais, - antibiótica, antifúngica, antiviral. (MACHADO, et.al 2010, p.01)

Duas cebolas semanais são suficientes para derrubar em 56% o perigo do câncer de laringe, em 43% o de ovários e em 25% o de rins. E aqueles que comem com gosto muitos anéis distribuídos pela salada do almoço e do jantar, em quantidade correspondente a uma cebola inteirinha por dia, estão ainda mais resguardados. (PORTAL SÃO FRANCISCO, 2018).

Diversos estudos têm demonstrado a presença, nas plantas, de muitas substâncias com atividades antimutagênicas e anticarcinogênicas, além de outras propriedades benéficas à saúde. Zeiger (2001 *apud* GUIDOTI, et. al, 2013).

Para Guidoti et. al (2013): De acordo com estudos epidemiológicos, o consumo de plantas desse gênero pode reduzir o risco de câncer em locais específicos, como por exemplo, câncer de estômago. Haenszel et al. (1972, BUIATTI et al. 1989, BOEING et al. 1991), câncer de cólon e câncer de mama seus princípios ativos são vitaminas A, B1,

B2, B5, C, sais minerais (potássio, fósforo, cálcio, sódio, silício, magnésio, ferro), glicoquinina e flavonoides.

Para Guidoti et. al (2013): A atividade anticâncer dos polifenóis extraídos de *Allium cepa L.* foi investigada em linhagens de leucemia humana. Observou-se que houve inibição do crescimento celular por meio da indução de apoptose, que foi desencadeada através da via extrínseca e intrínseca. Além disso, induziu a apoptose caspase-dependente, em parte, através da inibição de fosfatidilinositol 3-quinase (HAN et al. 2013).

Andrade (2012) ressalta que: A utilização de plantas como bioindicadores da qualidade da água, ar e solo, com vistas ao prognóstico de riscos à saúde humana, apresenta uma série de vantagens. De acordo com Constantin; Owens (1982), as plantas superiores são organismos eucarióticos cuja complexidade genética (em termos de quantidade total de DNA por núcleo, genes estruturais, organelas, morfologia cromossômica) é similar à do homem; são multicelulares com complexa estrutura orgânica; e possuem desenvolvimento embrionário e hereditariedade celular.

Guidoti et. al (2013) apresentam o resultado como: A ação antioxidante, anticlastogênica e não tóxica de plantas *Allium* estão em acordo com os resultados obtidos no presente trabalho, sobre a ausência de citotoxicidade e clastogenicidade do extrato aquoso de *Allium cepa L.*, em ratos Wistar, representando mais um aspecto positivo para a recomendação da ingestão desta planta na dieta humana ou para o emprego seguro como fitoterápico.

Segundo Almeida et.al (2009): Esses alimentos são definidos como produtos que contêm em sua composição química alguma substância biologicamente ativa que, ao ser incluída numa dieta usual, podem ser capazes de modular processo metabólicos ou fisiológicos, resultando na redução do risco de doenças e promovendo a manutenção da saúde.

4 METODOLOGIA

O estudo bibliográfico de natureza revisão narrativa, é uma abordagem no estudo para a produção desse documento que se amparou em artigos que relatam propriedades e nutrientes relacionados a tema a *Allium cepa L.* e como a mesma pode

vir a auxiliar no combate ao câncer através de resultados obtidos em nos estudos analisados. Visando através desses registros, a fundamentação e a apropriação do conhecimento no que concerne às ações pertinentes a utilização da *Allium cepa L.* para auxiliar no combate ao câncer.

No decorrer do desenvolvimento desse estudo estudou-se dados pertinentes ao assunto, após esse apanhado realizou-se uma seleção e checagem das informações.

Daí em diante avalia-se criticamente os estudos sobre a temática da *Allium cepa L.* e os fatores nela contidas. Diante dessa análise partiu-se à uma síntese dessas informações, descrevendo a ciência amparado nas leituras, no processo de estudos, na análise das informações e produção documental.

O trabalho foi construído a partir dos seguintes passos: Participação dos pesquisadores, pergunta, objetivo, desenho do Estudo, Critérios de Inclusão, Critérios de exclusão, coletas de dados, seleção de estudos, avaliação crítica dos estudos, Informações a serem extraídas das produções, referências e anexos. Contemplando cada um de pontos, observando sua eficácia e importância, produziu-se o presente estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cebola é uma fonte rica em organoenxofrados, compostos ativos responsáveis pelo odor e pelo sabor desse **alimento**, e que, além disso, possuem vário **benefícios à saúde**, como atividade **anticâncer** e suporte para o fígado eliminar toxinas do organismo.

Com base nessas informações, a pesquisa destinou-se a avaliar a contribuição dessa hortaliça de nome científico *Allium cepa L.*, no combate ao câncer.

Foi possível perceber que, a ação antioxidante dessa raiz elimina os radicais livres, que, em excesso, causam danos ao DNA e às células. E assim, contribuem para uma saúde intestinal com a quantidade de **fibras** probióticas que possui.

Uma das formas que pode auxiliar na prevenção e tratamento de doenças é através do consumo de alimentos, principalmente, os denominados funcionais, têm-se destacado ultimamente com este objetivo. Entre esses, a *Allium cepa L.* vem despertando interesse nas pesquisas, por serem muito utilizados na culinária mundial e serem facilmente cultivados.

Quanto à hortaliça, além da atuação dos derivados sulfurados, embora em menor concentração, sugere-se que ocorra sinergismo com os flavonoides e saponinas, os quais contribuem na ação hipolipidêmica e na redução de triglicerídeos.

No entanto, encontrou-se dificuldade em encontrar trabalhos acadêmicos referentes a própria *Allium cepa L.* e ainda mais a sua contribuição e benefícios para combater o câncer com suas ações e nutrientes de maneira direta.

Por outro lado, muito se fala na internet e em pesquisas diversas sobre esse assunto, o qual foi visto que realmente a *Allium cepa L.* contribui para combater doença como o câncer.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ângela; SAYURI, Edna; SUYENAG. Ação farmacológica do alho (*Allium sativum L.*) e da cebola (*Allium cepa L.*) sobre o sistema cardiovascular: revisão bibliográfi ca. Nutrire: **rev. Soc. Bras. Alim. Nutr**. J. Brazilian Soc. Food Nutr., São Paulo, SP, v. 34, n. 1, p. 185-197, abr. 2009.Disponível em: http://sban.cloudpainel.com.br/files/revistas_publicacoes/224.pdf. Acesso em: 19 put. 2018.

ANDRADE, Barbara Rodrigues Geraldino de. **ESTUDO DO POTENCIAL CITOTÓXICO, GENOTÓXICO E MUTAGÊNICO EM CÉLULAS DE *Allium cepa* DA PARATIONA METILICA ANTES E APÓS APLICAÇÃO DOS PROCESSOS UV E UV/H2O2**. Tese. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://epqb.eq.ufrj.br/download/celulas-de-allium-cepa-da-parationa-metilica.pdf. Acesso em: 19 out. 2018.

CUCHIARA, Cristina Copstein; BORGES, Clarissa de Souza; BOBROWSKI, Vera Lucia. Sistema teste de *Allium cepa* como bioindicador da citogenotoxicidade de cursos d'água. **Tecnol. & Ciên. Agropec.** João Pessoa, v.6, n.1, p.33-38, mar. 2012.

GUIDOTI, Daniela Granella Gomes, GUIDOTI, David Teixeira; BERTI, Alessandra Paim. Potencial mutagênico do extrato aquoso de Allium cepa L. em células hematopoiéticas de ratos Wistar. **R. bras. Bioci**. Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 42-45, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.ufrgs.br/seerbio/ojs/index.php/rbb/article/view/2546/1233. Acesso em: 19 out. 2018.

INCA-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Tratamento do câncer**. Disponível em: http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/cancer/site/tratamento. Acesso em: 19 out. 2018.

JUNIOR VEIGA, Valdir; PINTO, Ângelo C. PLANTAS MEDICINAIS: CURA SEGURA? **Quim. Nova**, v. 28, n. 3, 519-528, 2005.

LESSA, Luciana Rodrigues; SILVA, Mateus Curty Cariello da CARIELLO, Fernanda de Melo Regazio. Fundamentos e aplicações do Allium cepa L. como bioindicador de mutagenicidade e citotoxicidade de plantas medicinais. **Revinter**, v. 10, n. 03, p. 39-48, out. 2017.

MACHADO, Mervane; SOUSA, Aldeane; COELHO, Nilcian; CHAVES, Davina. O ALHO E A CEBOLA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER. **Revista do Instituto Federal do Maranhão**. Disponível em: http://nutrigoldsaude.com.br/data/82b0ead64b.pdf. Acesso em: 07 mar. 2018.

MIYAZATO, Kelly. ALHO E CEBOLA: SAIBA COMO A DUPLA COMBATE O CÂNCER E DOENÇAS CARDÍACAS. **Revista Viva Saúde.** ed. 158. Disponível em: http://www.vivasaude.digisa.com.br/nutricao/alho-e-cebola-saiba-como-a-dupla-combate-o-cancer-e-doencas-cardiacas/6391/#. Acesso em: 12 mar. 2018.

PORTAL SÃO FRANCISCO. **Cebola**. Disponível em: http://www.portalsaofrancisco.com.br/alimentos/cebola. Acesso em: 13 mar. 2018

SALIK, Adriane Garcia. O paciente oncológico e suas relações de encontro. **Rev. SBPH**. v.16, n..2, Rio de Janeiro, jul. /dez. 2013.

SALIMENA, Anna Maria de Oliveira; TEIXEIRA, Simone de Rezende; AMORIM, Thaís Vasconcelos; PAIVA, Andyara do Carmo Pinto Coelho. O VIVIDO DOS ENFERMEIROS NO CUIDADO AO PACIENTE ONCOLÓGICO. **Cogitare Enferm**. Jan/Mar; v.18, n.1, p.142-7, 2013.

TORRES, A. R.; OLIVEIRA, R. A.G; DINIZ; M.F.F.M; ARAÚJO, E.C. Estudo sobre o uso de plantas medicinais em crianças hospitalizadas da cidade de João Pessoa: riscos e benefícios. Revista Brasileira de Farmacognosia, Brazilian Journal of Pharmacognosy. v.15, n.4, p. 373-380, out. /dez. 2005.

SEGURIDADE SOCIAL E A SUA CONCRETIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA NOVENTENA DAS CONTRIBUINÇÕES SOCIAIS

SOCIAL SECURITY AND ITS TAX CONSCIOUSNESS: AN ANALYSIS OF THE NOVENTENARY PRINCIPLE OF SOCIAL CONTRIBUTIONS

SEGURIDAD SOCIAL Y SU CONCRETIZACIÓN TRIBUTÁRIA: UN ANÁLISIS DEL PRINCÍPIO DE LA NOVENTENA DE LAS CONTRIBUCIONES SOCIALES

Adriano Lopes
Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNIRN
E-mail: adrianolopes.lopes@hotmail.com

Noel de Oliveira Bastos
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte – IESRN
E-mail: npbastos@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo trata da Seguridade Social e sua concretização tributária a partir do princípio da anterioridade especial ou noventena, norteador do postulado da não surpresa, na instituição e majoração das contribuições especiais sociais, como importantes receitas tributárias de financiamento da Seguridade Social brasileira. Os objetivos gerais serão desenhados as linhas introdutórias da Seguridade Social, como gênero que se desdobra em três grandes seguimentos de amparo da Ordem Social brasileira, como a Previdência, Assistência e Saúde Públicas. Como objetivo específico, será abordada a característica principiológica tributária da anterioridade especial ou

noventena, que inaugurou no Direito Tributário brasileiro uma *vacatio legis* privilegiada e mais célere para fins de concretização do Plano de Custeio da Seguridade Social. O método a ser utilizado será o dedutivo, uma vez que a argumentação textual parte da premissa inicial de apresentação geral da Seguridade Social, cujo desenvolvimento se desdobrará através do estudo do princípio tributário previdenciário da noventena em suas características e influências no Sistema Tributário Nacional.

Palavras-chaves: Seguridade Social, Concretização, Tributos.

ABSTRACT

This paper deals with Brasilian Social Security and its tributary realization based on the principle of special or novice antecedence, guiding the postulate of not surprise, in the institution and increase of special social contributions, as important tax revenues of financing the Brazilian Social Security. Thus, the general purposes will be drawn the introductory lines of Brasilian Social Security, as a genre that unfolds in three major segments of protection of the Brazilian Social Order, such as Public Welfare, Health Care and Public Health. As a specific objective, it will be approached the principle characteristic of the special or novice antecedence, which inaugurated in the Brazilian Tax Law a faster *vacatio legis* for the purposes of implementing the Social Security Costing Plan. The method to be used will be the deductive, since the textual argument starts from the initial premise of the general presentation of Social Security, whose development will unfold through the study of the tax principle of the nineties in its characteristics and influences in the Tax System.

Keywords: Social Security, Implementation, Taxes.

RESUMEN

El presente artículo trata de la Seguridad Social brasileña y su concreción tributaria a partir del principio de la anterioridad especial o noventena, orientador del postulado de la no sorpresa, en la institución y aumento de las contribuciones especiales sociales, como importantes ingresos tributarios de financiamiento de la Seguridad Social brasileña. Los objetivos generales serán diseñados las líneas introductorias de la

Seguridad Social, como género que se desdobla en tres grandes seguimientos de amparo del Orden Social brasileño, como la Previdencia, Asistencia y Salud Públicas. Como objetivo específico, se abordará la característica principiológica tributaria de la anterioridad especial o noventena, que inauguró en el Derecho Tributario brasileño una vacatio legis privilegiada y más rápida para fines de concreción del Plan de Costeo de la Seguridad Social. El método a ser utilizado será el deductivo, una vez que la argumentación textual parte de la premisa inicial de presentación general de la Seguridad Social, cuyo desarrollo se desdoblará a través del estudio del principio tributario previsional de la noventena en sus características e influencias en el Sistema Tributario brasileño.

Palabras-clave: Seguridad Social, Concreción, Tributos.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da Seguridade Social e sua concretização tributária a partir do princípio da anterioridade especial ou noventena, norteador do postulado da não surpresa, na instituição e majoração das contribuições especiais sociais, como importantes receitas tributárias de financiamento da Seguridade Social brasileira.

Como justificativa deste ensaio, o Direito Tributário Previdenciário é um importante ramo do Direito Tributário, cujo objeto de estudo se limita a disciplinar o regime jurídico constitucional aplicável exclusivamente às contribuições especiais sociais destinadas ao custeio da Ordem Social (art. 195, CRFB) e, regidas, pela lei ordinária federal n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio, como uma das principais formas de amparo ao orçamento da Seguridade Social.

Nesse sentido, como objetivos gerais serão desenhadas as linhas introdutórias da Seguridade Social, como gênero que se desdobra em três grandes seguimentos de amparo da Ordem Social brasileira, como a Previdência, Assistência e Saúde Públicas. Como objetivo específico, será abordada a característica principiológica da anterioridade especial ou noventena, que inaugurou no Direito Tributário brasileiro uma *vacatio legis* privilegiada e mais célere para fins de concretização célere do Plano de Custeio da Seguridade Social.

O método a ser utilizado será o dedutivo, uma vez que a argumentação textual parte da apresentação geral da Seguridade Social e, ato contínuo, será desenvolvida através do estudo do princípio tributário previdenciário da noventena em suas características e influências no Sistema Tributário Nacional.

Para efeito de referencial teórico, o autor Humberto Ávila (ÁVILA, 2015) é indispensável para a compreensão do tema em análise, uma vez que possui inúmeros pareceres sobre contribuições sociais e outros estudos de impacto no Direito Constitucional Tributário (ÁVILA, 2012), que tratam da especificidade da anterioridade das contribuições sociais.

2. SEGURIDADE SOCIAL E SUA CONCRETIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Ordem Social é a rubrica encontrada pelo legislador para resumir a face da função social do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil (art. 194, CRFB), amparada no princípio do primado do trabalho, com os objetivos de bem-estar e justiça sociais (BRASIL, 1988), como Capítulo I, considerado introdutório para fins de disciplina da Seguridade Social.

Por sua vez, a Seguridade Social (art. 194, CRFB) é um conjunto de ações que têm como objetivo assegurar os direitos constitucionais de segunda dimensão no tocante à saúde, à previdência e à assistência sociais, por iniciativa do poder público e da sociedade civil.

Para tanto, o caráter tributário da Seguridade Social aparece no art.195, VI, no qual expressamente prevê a diversidade da base de financiamento, isto é, sendo todo o sistema securitário custeado pelos cidadãos produtivos (maneira direta e indireta).

É nessa diversidade de financiamento que surge a concretização tributária através das possíveis receitas tributárias das contribuições especiais sociais (art. 195, CRFB).

No que se diz respeito às empresas, os empregadores e às entidades, os percentuais (alíquotas tributárias) recairão sobre (bases de cálculo): a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) receita ou o faturamento; c) lucro.

Assim, a ampliação da base de financiamento da seguridade social poderá seguir as referidas hipóteses de incidências, cuja expansão dependerá de lei complementar para instituir outras fontes de financiamento, de acordo com o texto constitucional, isto é, art. 195, §4º e art. 154, I, todos da CRFB.

Nesse contexto, Humberto Ávila (ÁVILA, 2015), com base no texto constitucional assim ensina sobre as fontes de financiamento da Seguridade Social:

> O art. 195 da Constituição prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de determinadas contribuições sociais, como aqueles incidentes sobre a receita e o faturamento da empresa ou do empregador (art. 195, I, "b")

Dessa forma, essas fontes de financiamento da Seguridade Social são disciplinadas pela Lei de Custeio (Lei n.º 8.212/91), que traz em seu conteúdo o financiamento da seguridade social, com as seguintes disposições que regulamentam o dispositivo constitucional, a saber:

> Art.10. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art.195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Em seguida, o legislador detalha no art.11 da Lei de Custeio as fontes tributárias de concretização da Seguridade Social, *in verbis*:

> Art.11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
>
> I – Receitas da União;
>
> II – Receitas das contribuições sociais;
>
> III – receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
>
> a) As das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
> b) As dos empregados domésticos;
> c) As dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
> d) As das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
> e) Os incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

À vista do exposto, conclui-se que as receitas tributárias previdenciárias são indispensáveis para o financiamento da Seguridade Social, configurando verdadeira concretização tributária da Ordem Social, ao valorizar o primado do trabalho, para resguardá-lo da infortunística, cujas bases de financiamento são amplas, diversas e possíveis de expansão.

3. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ESPECIAL (NOVENTENA) E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Revisadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais do tema, é importante destacar que a criação, majoração ou expansão das fontes tributárias de financiamento da Seguridade Social, também são matérias de caráter fiscal.

Dessa forma, qualquer nova fonte ou lei complementar (art.195, §4º, da CRFB), que aumente ou institua dependerá, para fins controle de constitucionalidade, de respeito ao princípio do princípio da anterioridade especial (noventena ou anterioridade nonagezimal), que pretende resguardar o contribuinte (art.12, Lei de Custeio – Lei n.º 8.212/91) de surpresas, dando um prazo razoável para preparação para nova despesa em sua realidade fiscal.

O princípio da anterioridade nonagesimal está previsto no art. 150, III, c, da CRFB/88, como segundo princípio de proteção do contribuinte contra cobranças ou novas exigências tributárias, sem um mínimo de tempo razoável para suportar a nova despesa, em face da proteção da não surpresa da tributação.

No entanto, a porta de entrada desse princípio constitucional não foi pelas limitações constitucionais ao poder de tributar, mas, sim, através do §6º, do art.195, que já dispunha, de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias da data da publicação da criação ou aumento da carga tributária em contribuições especiais sociais, a saber:

> §6º. As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art.150, III, ‘b’.

Assim, a concretização e a expansão das fontes de financiamento tributário da Seguridade Social vistas nos art. 195 da CRFB e arts. 10 e 11, da Lei 8.212/91, apenas

podem ser constitucionalmente exigidas, após o respeito ao decurso de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da lei complementar instituidora.

A propósito, Humberto Ávila (ÁVILA, 2012: 217), destaca os fundamentos da regra de proteção do contribuinte, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), nos RE n. 195.333-CE, STF, 2ª Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 22.04.97, DJ 27.06.97, p. 30247:

> O Supremo Tribunal Federal, registrando que a regra da anterioridade 'visa a possibilitar aos contribuintes precatarem-se quanto aos parâmetros da obrigação tributária', decidiu que a norma alcança não só a instituição do tributo como também qualquer alteração que se lhe introduza, em virtude da inserção do vocábulo 'modificado'. Daí a obrigatoriedade constitucional de observância do preceito quanto à fixação da nova data para recolhimento do tributo.

Destarte, observa-se que mesmo diante da importância fundamental da concretização tributária da Seguridade Social, através das contribuições sociais, estas, não podem ser criadas ou aumentadas sem parâmetros de controle constitucional, como a exigência de lei complementar (art.195, §4º, CRFB) e observância do princípio da anterioridade especial da noventena (art.195, §6º, CRFB), que constituem verdadeiras proteções aos contribuintes do Sistema da Seguridade Social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Tributário Previdenciário é um importante ramo do Direito Tributário, cujo objeto de estudo se limita a disciplinar o regime jurídico constitucional aplicável exclusivamente às contribuições especiais sociais destinadas ao custeio da Ordem Social (art. 195, CRFB) e, regidas, pela lei ordinária federal n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio, como uma das principais formas de amparo ao orçamento da Seguridade Social.

Para tanto, o caráter tributário da Seguridade Social aparece no art.195, VI, no qual expressamente prevê a diversidade da base de financiamento, isto é, sendo todo o sistema securitário custeado pelos cidadãos produtivos (maneira direta e indireta). É nessa diversidade de financiamento que surge a concretização tributária através das possíveis receitas tributárias das contribuições especiais sociais (art. 195, CRFB).

Como visto, qualquer nova fonte ou proposta de lei complementar (art.195, §4º, da CRFB), que aumente, majore ou institua dependerá, para sua incidência constitucional, de respeito ao princípio do princípio da anterioridade especial da noventena ou nonagenal, que pretende resguardar todo e qualquer contribuinte (art.12, Lei de Custeio – Lei n.º 8.212/91) de surpresas, dando um prazo razoável de preparação para suportar nova despesa em sua realidade fiscal.

Em suma, observa-se que mesmo diante da importância fundamental da concretização tributária da Seguridade Social (financiamento da Saúde, Assistência e Previdência Públicas), através das contribuições sociais, estas, por outro lado, não podem ser criadas ou aumentadas, sem parâmetros de controle constitucional, como a exigência de lei complementar (art.195, §4º, CRFB) e observância do princípio da anterioridade especial da noventena (art.195, §6º, CRFB), que constituem verdadeiras proteções constitucionais aos contribuintes do Sistema da Seguridade Social.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Contribuições e imposto sobre a renda:** estudos e pareceres. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 26.10.2018.

BRASIL. Lei n.º 8.212 (1991). Lei orgânica da seguridade social: decretada e sancionada no dia 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm. Acesso em 29.10.2018.

ESTUDO ETNOFARMACOLÓGICO DE ALGUMAS PLANTAS MEDICINAIS DO INTERIOR DO RN

ETHNOPHARMACOLOGICAL STUDY OF SOME MEDICINAL PLANTS IN THE INTERIOR OF THE RN

ESTUDO ETNOFARMACOLÓGICO DE ALGUMAS PLANTAS MEDICINAIS DO INTERIOR DO RN

Jaciara Carla Silva de Almeida
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: caarlaj@hotmail.com

Sérgio Augusto Fonseca de Albuquerque
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: safa@globo1.com

Cátia Guaraciara F. T. Rossi
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: catia_gua@yahoo.com.br

RESUMO

Falarmos de plantas medicinais na medicina popular é uma prática um pouco generalizada devido à pouca aceitação do uso de medicamentos fitoterápicos. O uso destas espécies vegetais é baseado no conhecimento tradicional e, quase sempre, transmitido oralmente. Seu estudo pode fornecer informações úteis para futuros fármacos. Esta pesquisa foi realizada a partir de entrevistas, questionários, base de dados on-line, Scielo, Fio Cruz, na qual foram levantados os artigos sobre estudos

etnofarmacológicos, Mentha spicata, Pimpinella anisum, Melissa officinalis, publicados entre 2013 e 2016 e teve o objetivo de mostrar os principais costumes, motivos e perfis socioeconômicos das pessoas que realizam a prática da medicina popular. Os estudos etnofarmacológicos têm sido a principal estratégia reconhecida por cientistas em todo o mundo na seleção de plantas medicinais de interesse médico e farmacêutico, além de valorizar os conhecimentos, as práticas e crenças, desenvolvidos por comunidades tradicionais. Após os estudos feitos observou-se que a análise desses medicamentos vem sendo pesquisadas por alguns países, essas descobertas influenciam significativamente na ciência de novos fármacos e, consequentemente, na cura de várias doenças.

Palavras-chaves: Plantas medicinais, estudo etnofarmacológico, idoso.

ABSTRACT

Talking about medicinal plants in folk medicine is a somewhat generalized practice due to the poor acceptance of the use of herbal medicines. The use of these plant species is based on traditional knowledge and, almost always, transmitted orally. Your study can provide useful information for future drugs. This research was carried out from interviews, questionnaires, online database, Scielo, Fio Cruz, in which the articles on ethnopharmacological studies, Mentha spicata, Pimpinella anisum, Melissa officinalis, published between 2013 and 2016 were collected. aim to show the main customs, motives and socioeconomic profiles of the people who practice the practice of popular medicine. Ethnopharmacological studies have been the main strategy recognized by scientists around the world in the selection of medicinal plants of medical and pharmaceutical interest, as well as valuing the knowledge, practices and beliefs developed by traditional communities. After the studies made it was observed that the analysis of these drugs has been researched by some countries, these findings have a significant influence on the science of new drugs and, consequently, the cure of various diseases.

Key words: Medicinal plants, ethnopharmacological study, elderly.

RESUMEN

Hablar de plantas medicinales en la medicina popular es una práctica un poco generalizada debido a la poca aceptación del uso de medicamentos fitoterápicos. El uso de estas especies vegetales se basa en el conocimiento tradicional y, casi siempre, transmitido oralmente. Su estudio puede proporcionar información útil para futuros macros. La investigación fue realizada a partir de entrevistas, cuestionarios, base de datos on-line, Scielo, Fio Cruz, en la que se levantaron los artículos sobre estudios etnofarmacológicos, Mentha spicata, Pimpinella anisum, Melissa officinalis, publicados entre 2013 y 2016 y el objetivo de mostrar las principales costumbres, motivos y perfiles socioeconómicos de las personas que reaccionan la práctica de la medicina popular. Los estudios etnofarmaco-lógicos han sido la principal estrategia reconocida por científicos en todo el mundo en la selección de plantas medicinales de interés médico y farmacéutico, además de valorar los conocimientos, las prácticas y creencias, desarrollados por comunidades tradicionales. Después de los estudios realizados se observó que el análisis de estos medicamentos viene siendo investigado por algunos países, esos descubrimientos influencian significante en la ciencia de nuevos fármacos y, consecuentemente, en la cura de varias enfermedades.

Palabras claves: Plantas medicinales, estudio etnofarmacológico, anciano.

1. INTRODUÇÃO

A Etnofarmacologia é definida como a exploração científica interdisciplinar dos agentes biologicamente ativos de plantas, animais e outras substâncias tradicionalmente empregadas ou observadas pelo homem (Bruhn, Holmstedt, 1981; ISE, 2012). Além disso, combina informações de usuários tradicionais da flora medicinal com estudos químicos e farmacológicos, permitindo a formulação de hipóteses sobre as atividades farmacológicas e substâncias responsáveis pelas atividades terapêuticas relatadas (Elisabetsky, 2003).

Desde a antiguidade, o ser humano vem aprendendo a se adaptar às circunstâncias e a tirar sua sobrevivência do meio ao seu redor, do mesmo modo, vem se desenvolvendo o conhecimento a respeito das plantas e suas utilizações. Os

índios descobriram a capacidade medicinal das plantas. Os europeus, quando chegaram ao Brasil, aprenderam muito com os indígenas. Os pajés das tribos indígenas eram os grandes conhecedores das ervas e plantas medicinais.

O uso de plantas para fins terapêuticos e medicinais vem sendo retomado nos últimos anos com uma maior aceitação. Segundo Freitas et al. (2016), "a utilização de plantas medicinais no tratamento de doenças é uma prática antiga da humanidade. Nos últimos anos tem ocorrido crescente interesse pelo conhecimento, utilização e comercialização de plantas medicinais e produtos fitoterápicos no Brasil e em todo o mundo, o que tem proporcionado uma grande expansão desse mercado". Estas grandes descobertas influenciam significativamente na ciência de novos fármacos e, consequentemente, na cura de várias doenças.

Pimpinella anisum (anis), conhecida popularmente como Erva-Doce, pertencente à família Umbelliferae, é uma planta aromática que tem sido usada na tradição iraniana medicamento (especialmente seus frutos). Porque o amplo uso tradicional de Pimpinella anisum para tratamento de doenças. Até agora, diferentes estudos foram realizados em aniseeds (semente da planta Anis) e várias propriedades como antimicrobiana, antifúngica, antiviral, antioxidante, relaxante muscular, atividade analgésica e anticonvulsivante, bem como diferentes efeitos no sistema gastrointestinal foram relatados de aniseeds. Também pode reduzir a dependência da morfina e tem efeitos benéficos na dismenorreia e ondas de calor na menopausa em mulheres. Em pacientes diabéticos, aniseeds mostraram efeito hipoglicêmico e hipolipidêmico e reduziram peroxidação lipídica. Devido ao amplo espectro de efeitos farmacológicos, e muito poucos estudos clínicos de Pimpinella anisum, são recomendados mais ensaios clínicos para avaliar os efeitos benéficos desta planta em modelos humanos e síntese de novas drogas dos ingredientes ativos desta planta no futuro.

Melissa officinalis Lam. (Lamiaceae) também conhecida como erva-cidreira, é uma erva perene que apresenta um sabor de limão e a Mentha spicata também conhecida como Hortelã. No qual a introdução de suas folhas é usada na medicina popular devido às suas propriedades sedativas, antiespasmódicas, digestivas no distúrbio nervoso de sono e distúrbios gastrointestinais funcionais. Usadas como um chá de ervas para o seu aromático. O uso tradicional desses chás é consistente com a sua qualidade geralmente reconhecida, algumas propriedades farmacológicas foram

atribuídas aos principais constituintes. O ácido rosmarínico é antiviral e antioxidante (Koch-Heitzmann e Schultze, 1984), enquanto o óleo essencial é espasmolítico e antimicrobiano (Wagner e Sprinkmeyer, 1973). Extratos enriquecidos contendo ácido rosmarínico são usados como virostáticos contra o vírus do herpes, extratos de álcool como sedativos e o óleo essencial como ajuda digestiva em preparações farmacêuticas.

O uso de plantas medicinais é uma prática milenar comumente utilizada pelos os idosos, passando de geração em geração seus conhecimentos. O uso desses recursos terapêuticos faz parte de seu cotidiano, o que contribui para o estímulo ao uso de plantas medicinais por membros mais jovens da família.

É comum ouvir idosos o uso de preparados a base de plantas no momento das consultas por meio de expressões como *"quando estou mais nervosa, tomo chá..."*, *"além do remédio, uso o chá"*.

O uso de plantas pela população tem levantado o interesse na medida em que se detectam as crenças sobre seu efeito e a extensão de sua indicação.

O interesse pelo desenvolvimento deste estudo surgiu a partir da observação de relatos de idosos e do conhecimento expresso em estudos que descrevem a utilização de meios "alternativos" no tratamento de doenças, como é o caso da hipertensão arterial.

A hipertensão arterial é um importante fator de risco para doenças decorrentes de aterosclerose e trombose, que manifestar-se, predominantemente, por agravo cardíaco, cerebral, renal e vascular periférico. É responsável por 25 e 40% dos diversos fatores dos acidentes vasculares cerebrais. Essa multiplicidade de consequências coloca a hipertensão arterial na origem das doenças cardiovasculares, portanto, afeta aproximadamente um terço dos indivíduos em todo o mundo e, por essa razão, sua expressiva prevalência tem grande impacto nas alarmantes taxas de morbimortalidade que a caracteriza como uma das causas de maior redução da qualidade e expectativa de vida dos indivíduos.

Portanto, este trabalho teve como objetivo realizar um estudo etnofarmacológico de algumas plantas medicinais no interior do RN.

2. MÉTODOS

Este estudo foi partindo de uma base populacional e descritivo que incluiu idosos, residentes na área urbana do Município de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, Brasil. Esta pesquisa é parte de um estudo em uma estimada população de 23 (vinte e três) pessoas de idade entre sessenta anos, tanto do sexo feminino quanto do masculino.

Foram realizados uma palestra e um questionamento sobre o uso de plantas medicinais. Na Tabela 1 podemos verificar os questionamentos que foram utilizados neste estudo.

Tabela 1: Questionário do uso de plantas medicinais

Quantidade de pessoas entrevistadas	Faixa etária 60 a 75	Sexo	Faz ou não uso de plantas medicinais para reduzir Hipertensão arterial	Dependente de alopáticos	Uso de plantas medicinais	Quais Plantas	Finalidade
04 (Quatro)	60-70	Masculino	Não faz uso	Sim	Não	-	-
13 (Treze)	60-75	Feminino	Não faz uso	Sim	Não	-	-
06 (Seis)	66-75	Feminino	Não faz uso	Sim	Sim	Hortelã, Erva doce	Nenhuma

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados 23 idosos que atenderam aos critérios estabelecidos, sendo quatro homens e dezenove mulheres. A maior quantidade do sexo feminino no estudo deve-se ao fato de uma maior participação das mulheres no grupo de idosos pesquisado, levando a crer que as idosas aparentam um maior interesse em participar de atividades educativas e de lazer do que o idoso do sexo masculino. Em pesquisa realizada no município de Ceará-Mirim/RN, na tentativa de conhecer as diferentes formas do uso terapêutico com plantas medicinais. A maior parte dos entrevistados encontra-se na faixa etária de 60 a 75 anos e não fazem uso de plantas medicinais com intuito terapêutico de Hipertensão Arterial, todos são dependentes de medicamentos alopáticos, as utilizações dos chás são apenas por gostarem.

As plantas utilizadas pelos idosos podem ser utilizadas com finalidades terapêuticas, no caso, a prevenção ou o controle da elevação da pressão sanguínea arterial, como por exemplo, o chuchu, erva doce, erva cidreira, hortelã.

Quanto ao local de obtenção da planta, constatamos que as maiorias dos idosos compram ervas em feiras livres ou supermercados enquanto algumas plantas são retiradas do próprio quintal, como a hortelã, Alecrim, capim-santo, Erva Cidreira que são os mais comuns. Alguns idosos conservam o chá pronto na geladeira por, no máximo, 24 horas, mas grande parte consome logo após seu preparo, não o guardando para uso posterior, ou seja, preparando apenas o necessário para o consumo imediato.

4. CONCLUSÃO

Este estudo foi partindo de uma base populacional e descritivo que incluiu idosos, residentes na área urbana do Município de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, Brasil. Esta pesquisa é parte de um estudo em uma estimada população de 23 (vinte e três) pessoas de idade entre sessenta e setenta e cinco anos, tanto do sexo feminino quanto do masculino.

O estudo foi motivado pela vivência com idosos que estão em total dependência de medicamentos alopáticos e esquecendo as plantas medicinais que são importantes para a prevenção ou cura de diversas situações que interferem com a saúde. Foi desenvolvido apenas com idosos que afirmaram adotar plantas apenas como chás sem nenhuma intenção terapêutica. As plantas são complementares no controle ou combate à elevação da pressão sanguínea arterial, e as plantas mais citadas foram o Sechium edule (chuchu), Pimpinella anisum (erva-doce), Melissa officinalis (erva cidreira), Mentha spicata (hortelã).

A maior parte dos idosos usa plantas por indicação de familiares ou de outros idosos, apesar da origem familiar do uso, algumas plantas citadas como potenciais para hipertensão corresponderam ao que é comprovado pelos estudos farmacológicos, confirmando a cultura popular como fonte para o conhecimento científico. Os maiores desconhecimentos identificados, que cabe aos profissionais de saúde estar atentos, foram à forma de preparo das plantas para uso indiscriminado da dose da planta (quantidade utilizada para fazer os chás e quantidade ingerida por dia), que pode levar a

complicações. A partir dessas dúvidas e desconhecimentos é sempre indicado acompanhar e incentivar o uso terapêutico das plantas, fazendo os idosos compreenderem que são medicamentos com numerosas funções terapêuticas, além do que eles já conhecem e mesmo sendo plantas, o uso em quantidade exagerada não aumenta o seu poder terapêutico, mas pode levar a quadros de intoxicação hepática.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Azevedo; Maria Apparecida Esquibel. **"Composição do óleo essencial de *Melissa officinalis* L. produzida *in vitro* sob a influência de reguladores de crescimento".**

SHOJAII Asie; Mehri Abdollahi Fard. **"Review of Pharmacological Properties and Chemical Constituents of Pimpinella anisum".**

A.P. Carnat, A. Carnat, D. Fraisse, J.L. Lamaison. **"The aromatic and polyphenolic composition of lemon balm (Melissa ofSicinaZis L. subsp. ofSicinalis) tea".**

Flávia Liparini Pereira; José Martins Fernandes; João Paulo Viana Leite. **"Levantamento etnofarmacológico: uma estratégia de seleção para identificar plantas medicinais para um programa de fitoterapia local".**

Eliana Rodrigues & E. A. Carlini. **"A importância dos levantamentos etnofarmacológicos no desenvolvimento de fitomedicamentos".**

Amanda Arruda Santos Madeiro; Cristiano Ribeiro de Lima. **"ESTUDOS ETNOFARMACOLÓGICOS DE PLANTAS MEDICINAIS UTILIZADAS NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA".**

Tatyelle Bezerra Carvalhoa; Izabel Cristina Santiago Lemosb; Valterlúcio dos Santos Salesc; Francisco Rodolpho Sobreira Dantas Nóbrega de Figueiredoc; Cristina Kelly de Souza Rodriguesc; Marta Regina Kerntopfa. **"Papel dos Idosos no Contexto do Uso de Plantas Medicinais: Contribuições à Medicina Tradicional"**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E JUÍZO DE MÉRITO NO ÂMBITO RECURSAL

JUDGMENT OF ADMISSIBILITY AND JUDGMENT OF MERIT ON THE RESOURCES

JUICIO DE ADMISIBILIDAD Y JUICIO DE MÉRITO EN EL ÁMBITO RECURSAL

Adriano Romualdo Fernandes de Araújo
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: arfa297@yahoo.com.br

Leonel Barbosa do Nascimento
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: leonelcmt@outlook.com.br

Luiz André Câmara de Medeiros
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: luizandrecm@bol.com.br

Sidney Silva de Albuquerque
Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil.
E-mail: sidneyquerque@live.com

Jamila Oliveira Medeiros
Pós-Graduação Máster Y Doctorado en Derecho (UPV)
E-mail: jamilaomedeiros@hotmail.com

RESUMO

O presente ensaio versa a despeito do juízo de admissibilidade e juízo de mérito como pressupostos para o prosseguimento no âmbito recursal. Dessa forma ambos têm como

requisitos um prequestionamento, ou seja, primeiramente há um estudo procedimental e de fundamentação da matéria impugnada para, somente após destes estudos, sua lide ou núcleo serem analisados após o provimento, tornando assim um recurso ser conhecido (juízo de admissibilidade) e provido ou não provido (juízo de mérito).

Palavras-chave: juízo de admissibilidade, juízo de mérito, prequestionamento, provimento.

ABSTRACT

The present essay is in spite of the admissibility and merits judgment as prerequisites for prosecution at the local level. Thus, both have as requirements a pre-questioning, that is, first there is a procedural study and a statement of reasons for the contested matter so that, after these studies, their lide or nucleus will be analyzed after the filing, thus making an appeal known (admissibility judgment) and whether or not it is provided (merit judgment).

Keywords: judgment of admissibility, judgment of merit, pre-questioning, dismissal.

RESUMEN

El presente ensayo versa a despecho del juicio de admisibilidad y juicio de mérito como presupuestos para la prosecución en el ámbito recursal. De esta forma ambos tienen como requisitos una preasignación, o sea, primero hay un estudio procedimental y de fundamentación de la materia impugnada para, sólo después de estos estudios, su lide o núcleo ser analizados después de la provisión, haciendo así un recurso ser conocido (juicio de admisibilidad) y provisto o no (juicio de fondo).

Palabras clave: juicio de admisibilidad, juicio de mérito, preaviso, provisión.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em apreço versa sobre o juízo de admissibilidade e juízo de mérito como pressupostos preliminares no âmbito recursal.

O juízo de admissibilidade é a atividade em que se examinam as condições dos pressupostos recursais com o intuito de apreciação do ponto ou questão posterior, ou

seja, o juízo de admissibilidade ou de prelibação ocorre quando o juízo *a quo* verifica, após a interposição do recurso, se este deve ser ou não ser recebido e processado.

Sendo assim, o juízo de admissibilidade nada mais é que um prequestionamento processual para pretensão recursal.

O juízo de mérito é a atividade em que se examinam as alegações de erro de procedimento (*error in* procedendo) e de julgamento (*error in judiciando*).

Após a distribuição do agravo de instrumento, o relator poderá, como primeira medida, negar seguimento ao recurso de forma monocrática, desde que presente uma ou mais das situações previstas pelos incisos III e IV do art. 932, do novo CPC. A expressão "negar seguimento" se presta a designar tanto a negativa de conhecimento (juízo de admissibilidade), previsto no inciso III do art. 932, do Novo CPC, como o não provimento do recurso (juízo de mérito), previsto no inciso IV, do art. 932, do Novo CPC. Essa decisão monocrática, que coloca fim ao agravo de instrumento, é recorrível por agravo interno para o órgão colegiado [01].

De acordo com o ministro relator do caso, Raul Araújo, "não há falar em usurpação de competência do STJ pela corte estadual, sob o argumento de que houve o ingresso indevido no mérito do recurso especial, por ocasião do juízo de admissibilidade, porquanto constitui atribuição do tribunal *a quo*, nessa fase processual, examinar os pressupostos específicos e constitucionais relacionados ao mérito da controvérsia, a teor da Súmula 123 do STJ".

O próprio STF em suas estatísticas recursais, no estágio – 3 exemplifica que: "no caso dos agravos de instrumento, o Tribunal pode (i) dar provimento e determinar o processamento do RE e sua subida; (ii) determinar a conversão dos autos em RE, caso estejam presentes todos os elementos que permitam a apreciação da causa; ou, desde então, (iii) apreciar o RE. O agravo introduzido pela Lei 12.322/2010 é preliminar do recurso extraordinário, de forma que seu provimento enseja a apreciação imediata do mérito do recurso extraordinário."

> AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.289 - PR (2013⁄0331126-0) RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE: UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: ARMANDO GARCIA GARCIA E OUTRO (S) LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO AGRAVADO: ÁLVARO JOSÉ MAGRO MANCHINI REPR. POR : LUCI MARY APARECIDA MANCHINI ADVOGADO : ROSEMEIRE GALETTI VOTO O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Inicialmente, não há falar em usurpação de competência do Superior Tribunal de Justiça pela Corte

> Estadual, sob o argumento de que houve o ingresso indevido no mérito do recurso especial por ocasião do juízo de admissibilidade, porquanto constitui atribuição do Tribunal *a quo*, nessa fase processual, examinar os pressupostos específicos e constitucionais relacionados ao mérito da controvérsia, a teor da Súmula 123 do STJ.

Sendo assim, o juízo de mérito terá sua lide ou núcleo analisados somente após o provimento, ou seja, preenchidos os pressupostos recursais extrínsecos relativos ao exercício do direito de recorrer, isto é: existindo o direito de recorrer pelo preenchimento dos pressupostos intrínsecos, devem-se observar os requisitos para a validade do recurso interposto para somente então o recurso ser conhecido (juízo de admissibilidade) e provido ou não provido (juízo de mérito).

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

No Novo Código Civil não haverá mais juízo de admissibilidade do recurso de apelação no órgão "a quo". De acordo com o art. 1.010, § 3°, do NCPC, após as formalidades previstas nos §§ 1° e 2°, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Tal dispositivo afirma que não é mais responsabilidade do Juiz de 1º grau analisar os requisitos de admissibilidade de forma provisória. Logo, não há mais, no Novo Código de Processo Civil, duplo juízo de admissibilidade do recurso de apelação, como havia no § 1º do artigo 542, do Código de Processo Civil de 1973, que conferia aos tribunais recorridos a competência para proceder à “admissão ou não do recurso”.

CPC/73 - havia duplo juízo de admissibilidade da apelação. NCPC -> não há duplo juízo de admissibilidade da apelação.

Ademais, é importante destacar que no CPC/73, a decisão proferida pelo Juiz de 1º grau quanto à inadmissibilidade do Recurso de Apelação é suscetível de Agravo de Instrumento; no Novo Código de Processo Civil não é mais possível, eis que a responsabilidade é exclusiva do Tribunal de Justiça em analisar a admissibilidade.

Portanto, ressalta-se que a atribuição da competência direta ao juízo ad quem para realizar o “juízo de admissibilidade” privilegiaria o princípio da economia procedimental (processual), contribuindo para a diminuição dos chamados “agravos de instrumentos” que eram interpostos nos órgãos jurisdicionais em primeiro grau para destrancarem os recursos principais. No final, a mudança proposta atingiu tanto o “juízo

de admissibilidade" dos recursos ordinários quanto dos recursos especial e extraordinário.

3 JUÍZO DE MÉRITO

O juízo de mérito, bem como o juízo de admissibilidade, faz parte do duplo exame, aos quais os recursos precisam, necessariamente, se sujeitar. Primeiramente, verificam-se as condições processuais que a lei impõe, se estão satisfeitas – assim como ocorre ao se ajuizar a ação - para, só então, avançar para o exame do mérito, ou melhor, para a apreciação do fundamento da matéria impugnada.

Não restam dúvidas, portanto, sobre haver dois juízos diversos, como ratifica Ovídio Baptista [02], segundo o qual "este exame preliminar sobre o cabimento do recurso denomina-se *juízo de admissibilidade*, transposto o qual, em sentido favorável ao recorrente, passará o órgão recursal ao *juízo de mérito* do recurso".

A importância de se distinguir juízo de admissibilidade do juízo de mérito dos recursos se refere ao fato de ser o recurso ato processual postulatório e, por isso, dever submeter-se a rigoroso exame sobre sua admissibilidade para, só então, passar à análise de sua procedência. Os pressupostos de admissibilidade são processuais e apresentam, em um prisma organizacional, uma espécie de analogia com as condições da ação, pois ambos se referem a questões prévias. Há uma antecedência lógica e cronológica destes em relação à análise do mérito.

Nesse pressuposto segue a lição de Barbosa Moreira [03] quando afirma que "é óbvio que só se passa ao juízo de mérito se o de admissibilidade resultar positivo; de uma postulação inadmissível não há como nem porque investigar o fundamento".

Se o juízo de admissibilidade for positivo, o órgão *ad quem* passa à análise do mérito do recurso. Julgar o mérito do recurso significa decidir se esse deve ser acolhido ou não, podendo ser negativo ou positivo. Se positivo, recurso provido, tribunal deve dar provimento ao recurso, se negativo, negou-se o provimento do recurso, ou seja, recurso desprovido.

Nessa demanda segue a observação de Flavio Cheim Jorge [04] quando exemplifica que "a própria prática jurídica também percebeu essa distinção, no entanto, ao contrário da doutrina, acabou atribuindo outras expressões. Usa-se das expressões

"conhecer" e "não conhecer" para designar o juízo de admissibilidade e, "dar provimento" e "negar provimento" referindo-se ao juízo de mérito".

Portanto, o juízo de mérito ou provimento, segundo o entendimento jurídico é uma fase preliminar de difícil distinção quanto ao de admissibilidade, merecendo um exame mais acurado para que se evitem nesse ato postulatório e organizacionais questões prévias e inadmissíveis que viciem a investigação do fundamento que dará prosseguimento ao recurso.

4 CONCLUSÃO

O juízo de admissibilidade e o juízo de mérito são pressupostos primeiros para que seja analisado o recurso e posteriormente seja dado o prosseguimento deste no âmbito recursal. Dessa forma ambos têm como requisitos um prequestionamento, ou seja, primeiramente há um estudo procedimental e de fundamentação da matéria impugnada para, somente após destes estudos, sua lide ou núcleo serem analisados após o provimento, tornando assim um recurso ser ou não conhecido.

O juízo de mérito terá sua lide ou núcleo analisados somente após o provimento, ou seja, preenchidos os pressupostos recursais extrínsecos relativos ao exercício do direito de recorrer, isto é: existindo o direito de recorrer pelo preenchimento dos pressupostos intrínsecos, devem-se observar os requisitos para a validade do recurso interposto para somente então o recurso ser conhecido (juízo de admissibilidade) e provido ou não provido (juízo de mérito).

O juízo de admissibilidade examina as condições dos pressupostos recursais com o intuito de apreciação do ponto ou questão posterior, ou seja, o juízo de admissibilidade ou de prelibação ocorre quando o juízo *a quo* verifica, após a interposição do recurso, se este deve ser ou não ser recebido e processado.

Esses dois pressupostos, juízo de admissibilidade e juízo de mérito, a própria prática jurídica também percebe essa distinção, no entanto, ao contrário da doutrina, acabaram atribuindo outras expressões. Usa-se das expressões "conhecer" e "não conhecer" para designar o juízo de admissibilidade e, "dar provimento" e "negar provimento" referindo-se ao juízo de mérito para que seja reconhecido o recuso, ou dar continuidade à fase seguinte da lide.

Desse modo, o juízo de mérito ou provimento, segundo o entendimento jurídico é uma fase preliminar de difícil distinção quanto ao de admissibilidade, merecendo um exame mais acurado para que se evitem nesse ato postulatório e organizacionais questões prévias e inadmissíveis que viciem a investigação do fundamento que dará prosseguimento ao recurso.

Portanto, em casos específicos, como nos recursos extraordinários e recursos especiais, o juízo de mérito pode ser analisado juntamente com o juízo de admissibilidade previamente, pois há situações em que a necessidade da análise do mérito da lide não cause controvérsia a admissibilidade conforme súmula 123 STJ.

REFERÊNCIAS

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Há Duplo juízo de admissibilidade na apelação.** Disponível em: https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/337508022/ha-duplo-juizo-de-admissibilidade-da-apelacao-no-novo-cpc Acesso em: 30/10/18 16:15h.

SILVA, Ovídio A. Baptista da Silva. ***Curso de Processo Civil***. 4 ed. Porto Alegre: Fabris, 1998. v. 1.

Ana Paula de Avellar Morais e Virgínia Massariol de Souza, Juízo de mérito dos recursos no direito processual civil brasileiro. **Disponível em: https://jus.com.br/artigos/12967/juizo-de-merito-dos-recursos-no-direito-processual-civil-brasileiro. Acesso em: 30/10/18 17:15h.**

MOREIRA, José Carlos Barbosa. ***Comentários ao Código de Processo Civil***. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.v. 5.

Teoria Geral dos Recursos, ed 3, Revista dos Tribunais, p57, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção, **Novo Código de Processo Civil Comentado**, 03 ed. JusPODIVM, p. 1769, 2018.

AgRg no **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.289** - PR (2013⁄0331126-0) RELATOR :**MINISTRO RAUL ARAÚJO** . Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas 2010_8_capSumula123.pdf Acesso em: 01/11/18 15h

Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=comrecvisaogeral. Acesso em: 01/11/18 15h

ANÁLISE JURÍDICA DO FIM DA PERSONALIDADE

LEGAL ANALYSIS OF THE END OF PERSONALITY

ANÁLISIS JURÍDICO DEL FIN DE LA PERSONALIDAD

Iara Miller

Pós-Graduação Máster Y Doctorado en Derecho (UPV)

E-mail: iaramiller@hotmail.com

Alexsandro Lima de Moura

Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)

E-mail: alexlimarn@yahoo.com.br

RESUMO:

No direito temos duas formas de mortes, a morte real e a morte presumida. Existiu ainda a morte civil que era a perda da personalidade ainda em vida, mas que nos dias de hoje não é mais usada pelo direito. Na morte real precisa de um corpo para se obter o atestado de óbito, já na morte presumida, com é uma morte sem corpo, deverá ser devidamente justificada, para que a justiça possa fixar a data provável do falecimento. Sua ausência pode vir a ser reconhecida judicialmente em três fases, a curadoria dos bens de ausentes, a sucessão provisória e a sucessão definitiva. Este estudo tem o objetivo de analisar o fim da personalidade civil que se encerra com a morte real ou presumida da pessoa natural, que foi renovado com a chegada do Novo Código Civil no que se refere às hipóteses em que a pressuposição do óbito pode ser declarada de forma judicial. O *corpus* do estudo é formado por pesquisas bibliograficas e consulta a Lei nº 10.406/2002 em seu inteiro teor.

Palavras-Chaves: Morte Presumida; Pessoa Natural; Personalidade, Ausência.

ABSTRACT:

In law we have two forms of death, real death, and presumed death. There was still the civil death that was the loss of the personality still in life, but which today is no longer used by law. In real death, a body is needed to obtain the death certificate. Even in presumed death, it is a death without a body, it must be duly justified, so that justice can fix the probable date of death. Their absence can be judicially recognized in three phases, the curatorship of absentees, the provisional succession and the final succession. This study aims to analyze the end of the civil personality that ends with the actual or presumed death of the natural person, which was renewed with the arrival of the New Civil Code with regard to the hypotheses in which the assumption of death can be declared of judicial form. The corpus of the study is formed by bibliographical researches and refers to Law No. 10,406 / 2002 in its entirety.

Keywords: Presumed Death; Natural Person; Personality.

RESUMEN:

En el derecho tenemos dos formas de muertes, la muerte real y la muerte presumida. Existió aún la muerte civil que era la pérdida de la personalidad aún en vida, pero que en los días de hoy ya no es usada por el derecho. En la muerte real necesita un cuerpo para obtener el certificado de defunción, ya en la muerte presumida, con es una muerte sin cuerpo, debe ser debidamente justificada, para que la justicia pueda fijar la fecha probable del fallecimiento. Su ausencia puede ser reconocida judicialmente en tres fases, la curaduría de los bienes de ausentes, la sucesión provisional y la sucesión definitiva. Este estudio tiene el objetivo de analizar el final de la personalidad civil que se encierra con la muerte real o presumida de la persona natural, que fue renovado con la llegada del Nuevo Código Civil en lo que se refiere a las hipótesis en que la presuposición del óbito puede ser declarada de forma judicial. El corpus del estudio está formado por investigaciones bibliográficas y consulta la Ley nº 10.406 / 2002 en su entero contenido.

Palabras Claves: Muerte Presumida; Persona natural; Personalidad.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem o objetivo de analisar o fim da personalidade civil[30] que se encerra com a morte real ou presumida da pessoa natural, este instituto jurídico foi renovado com a chegada do Novo Código Civil no que se refere às hipóteses em que a pressuposição do óbito pode ser declarada de forma judicial. Mas para que o falecimento adquira eficácia jurídica, deve ser feito o registro civil de óbito das pessoas naturais, a fim do falecimento ser presumido.

A personalidade surge com o nascimento com vida da pessoa e o acompanha até o fim de sua existência, momento este em que sua personalidade civil chega ao fim. A morte da pessoa tem relevância para o direito porque, dentre outros motivos, no momento em que e é oficializada, os direitos e obrigações da pessoa se extinguem (ex. o matrimônio).

Quanto a massa patrimonial deixada pelo de cujo ou ausente, são herdados pelos seus sucessores. Entretanto, enquanto a morte presumida não houver sido reconhecida judicialmente, nas hipóteses em que se admite a sucessão definitiva, os bens do ausente não serão definitivamente transferidos para os seus sucessores.

Quando o ausente tem sua morte presumida decretada em sentença, é autorizada a abertura da sucessão definitiva dos bens de acordo com o disposto no art. 6 da lei nº 10.406/2002, nos seguintes termos: “a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva” (BRASIL, 2002).

O *corpus* da pesquisa é formada por pesquisa bibliografica além de pesquisas bibliográficas eletrônicas e consulta a Lei nº 10.406/2002 em seu inteiro teor.

FIM DA PERSONALIDADE

Nos diz o Código Civil que a existência da pessoa natural termina com a morte; e que se presume esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Desta forma, é a própria lei quem nos diz qual o momento do

[30] **Lei nº 10.406/2002,** art. 2º a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

término da personalidade, assim, cabe-nos refletir o que é a morte para o direito para pôr fim a personalidade, no que passamos a estudá-la.

Podemos afirmar que no direito brasileiro aceita se dois tipos de Morte, a morte real, e a morte presumida, tendo existido também a Morte Civil que já não é mais aceita no ordenamento jurídico brasileiro.

A morte real é a efetivada com o óbito declarado por um profissional da medicina (o critério no Brasil é a morte encefálica - Lei 9.434/97 – Lei de Transplantes), após o óbito comprovado (necessário o corpo), é emitido um atestado de óbito[31] (registro civil) comprovando o evento da morte real, a partir disso pode ser solicitado a certidão de óbito[32] (documento oficial).

Ainda podemos ter a morte sem o corpo, ou seja, a morte presumida, contanto que seja devidamente justificado, chamada de justificação judicial, essa possibilidade é encontrada no art. 88 da lei nº 6.015/73, que diz poder ser justificada a morte quanto as pessoas desaparecidas em naufrágios, terremotos, incêndios ou qualquer outra catástrofe em que sua presença naquele local tiver sido devidamente comprovada.

A morte presumida ocorre quando não se consegue comprovar a morte real, quando a pessoa desaparece sem deixar rastros, criando uma desordem no ordenamento jurídico, gerando expectativas e incertezas por parte da família e da sociedade em que o indivíduo convivia. Desta forma para dirimir possíveis conflitos em âmbito familiar, social e jurídico é que a legislação brasileira abre essa possibilidade em pôr um fim em sua existência presumidamente morta, gerando um reequilíbrio no meio social em que ele vivia. Porém, ela só pode ser requerida depois de ter sido esgotadas todos os meios de buscas, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. Contudo, sua ausência pode vir a ser reconhecida judicialmente em três fases, a curadoria dos seus bens, a abertura da sucessão provisória e a sucessão definitiva de seus bens.

Quanto a isso a Lei nº 10.406/2002, em seu art. 7º do assim se expressa:

> "Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado

[31] Atestado de óbito ou declaração de óbito é o documento médico que declara o término da vida de um indivíduo, apontando também as causas que ocasionaram a morte.

[32] A Certidão de Óbito é o registro do falecimento do cidadão, feito em Cartório Civil do distrito onde ocorreu o óbito. A apresentação é exigida, por exemplo, quando o viúvo ou viúva desejam se casar novamente em Cartório Civil, para dar entrada no requerimento de pensão ou iniciar processo de inventário ou testamento.

> até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento".

Entretanto para se haver uma declaração de ausência, deverá ser requisitado uma declaração juntamente com a nomeação de um curador[33] seguindo o disposto no art. 25 do CC. O curador nomeado, poderá administrar os bens deixados por até um ano, podendo o ausente retomar a posse de seus bens durante esse período através da cessação da curatela. Se o curador tiver sido um representante nomeado pela pessoa desaparecida, a curadoria pode ser prorrogada por até três anos.

Na lei nº 10.406/2002, no capítulo II da ausência, Seção I da curadoria dos bens do ausente, artigos 22 e 23 temos:

> "**Art. 22.** Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e numerar-lhe-á curador.
>
> **Art. 23.** Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes".

Ou seja, com o desaparecimento do indivíduo sem ter deixado representante legal ou procurador para fins de administração de seus bens, pode ser declarada sua ausência por uma autoridade legal (Juiz), nomeando assim um curador de acordo como o disposto no Art. 24[34]. Caso tenha deixado um representante e este não se interessar pela administração dos bens do desaparecido, as autoridades legais nesse caso também podem vir a nomear o curador. É salutar lembrar que o curador terá poderes e obrigações dentro das circunstâncias aplicáveis a dada citação, poderes e obrigações, estes atribuídas pela autoridade que o nomeou.

Ou seja, a autoridade legal que estiver cuidando do caso, pode vir a escolher o conjugue (que não esteja separado judicialmente) como legitimo curador de acordo com o art.25 da lei nº 10.406/2002.

---

[33] Curadoria é um cargo exercido por um **curador**, ou seja, uma pessoa **responsável por organizar e administrar os bens de um menor emancipado** ou de alguém que esteja ausente de suas obrigações.

[34] Lei nº 10.406/2002, art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

> Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador: 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo, 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos, 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador. (BRASIL, 2002).

Se não houver conjugue pode vir a ser ascendentes ou descendentes (os mais próximos em detrimento dos mais remotos) contanto que não haja impedimentos legais de acordo com o art. 27 da referida lei que assim nos fala:

> Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados: I - O cônjuge não separado judicialmente; II - Os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários; III - Os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte; IV - Os credores de obrigações vencidas e não pagas. (BRASIL, 2002).

É importante observar que na falta dessas pessoas acima descritas, a autoridade legal escolherá o curador. Quando isso acontece, a cada dois meses durante o período de um ano, serão publicados editais, a fim de chamar o indivíduo ausente a reclamar seus bens de volta.

Se a pessoa ausente retornar ou enviar um procurador, poderá requerer os plenos poderes de seus bens, se comprovada a morte real desse indivíduo, abrir-se-á um inventário a favor de seus herdeiros, se não houver nenhuma dessas circunstâncias mencionadas acima, iniciará o processo de sucessão provisória.

No caso da Sucessão provisória, se o indivíduo que desapareceu não retornar em até um ano sem ter deixado representante e em até três anos com representante, poderá ser iniciado a partilha de bens através do inventário de acordo com o disposto no art. 26[35] da lei nº 10.406/2002.

Na sucessão provisória da lei nº 10.406/2002, no art. 28 temos que a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. Se findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na

[35] Lei nº 10.406/2002, Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente, e em não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos Artigos. 1.819 a 1.823.

Ou seja, apesar do Juiz poder dar a sentença de ausência, a abertura do processo não produz um efeito imediato, tendo um prazo de 180 dias após sua publicação como forma de cautela, caso o indivíduo reapareça nesse meio tempo.

Durante a sucessão provisória, os herdeiros poderão usufruir dos bens, por exemplo, no caso de um imóvel o herdeiro pode vir a alugar e usufruir do aluguel desse imóvel enquanto estiver sob sua administração como disposto no art. 33, CC.

Nos artigos 34 a 36 da lei nº 10.406/2002 ainda quanto a sucessão provisória temos:

> "**Art. 34.** O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.
>
> **Art. 35.** Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.
>
> **Art. 36**. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono".

Passado esse tempo, sua morte passa a ser presumida, cessando a curatela e iniciando a partilha de bens para que seus herdeiros administrem o patrimônio deixado de forma provisória e condicional, garantindo que o ausente possa reaver seus bens, caso venha a retornar. Caso comprovado sua morte, os sucessores podem através de ação judicial vender os bens herdados.

A sucessão nada mais é do que a transferência do patrimônio do falecido para seus herdeiros, ou seja, é a continuação da administração dos bens do falecido por seus herdeiros ou sucessores nomeados por testamentos.

Ainda na lei nº 10.406/2002, temos:

> **Art. 37**. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

> **Art. 38**. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.
>
> **Art. 39**. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo. Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Para se haver a sucessão definitiva, deverá ser declarada a morte presumida, com uma ausência de dez anos, convertendo assim a sucessão provisória em sucessão definitiva. Fazendo com que seus herdeiros tenham o domínio pleno dos bens recebidos. Mas sendo esse um domínio resolúvel, ou seja, se o indivíduo ausente retornar após dez anos, poderá reaver os bens na forma em que eles se encontrarem ou o direito ao direito da venda feita por seus herdeiros. Se o regresso ultrapassar 20 anos, o ausente não terá direito a nada.

Interessante é o caso em que o indivíduo ausente era casado, pois seu conjugue pode entrar com um processo de divórcio e convalidar novas núpcias, mas apenas depois de realizar o inventário, segundo determina o artigo 1.523, inciso I, do Código Civil, após isso fica livre para se casar outra vez.

Havia também a Morte Civil, mas nos dias de hoje, legalmente já não se encontra mais esse tipo de morte, uma vez que o direito não faz mais uso dela como punição. A morte civil se dava quando a pessoa estava viva mais era tratada como morta, sofrendo a perda da personalidade ainda em vida. Um resquício deste instituto jurídico pode ser visto quando um pai deserda um filho por algum ato indigno cometido por ele.

A morte civil surgiu na antiguidade, passando pela idade média e chegando a idade moderna. No século 18, mais precisamente na Europa, existia a morte civil imposta ao apenado, que tirava dele todos os direitos civis e políticos, impondo a ele uma morte que transformava-o em um morto-vivo, alguém que não condenado a morte física e nem era mantido preso, mais juridicamente estava morto, sem direito a participação de qualquer tipo na comunidade, pois o morto-vivo perdia os laços

familiares, tanto descendentes como ascendentes, além de no caso de ser casado, deixar sua conjugue legalmente viúva, passando hereditariamente todos os seus bens a seus herdeiros. Ele também não poderia manter um emprego e nem receber ou adquirir bens de nenhuma forma, e quem o ajudasse, corria o risco de receber pena igual.

A morte civil, muitas vezes acaba levando a morte real, pois o apenado não poderia ter nenhuma garantia de direitos pelo Estado, e qualquer civil poderia vir a matá-lo de fato, pois tinha autorização de fazê-lo sem ser punido, uma vez que civilmente ele já se encontrava morto. Ou seja, seu direito a vida e liberdade não lhe servia muito, uma vez que o Estado lhe dava as costas.

Entretanto, se pararmos um pouco para pensar, alguns indivíduos, mais precisamente os mendigos, se encontram em uma situação semelhante a morte civil, uma vez que o Estado não lhe dá uma oportunidade, pelo contrário, lhe dar as costas, e trata como se ele não existisse, lhe proporcionando uma exclusão social.

CONCLUSÃO

Diferente do Surgimento da Pessoa que sempre é precedido de um nascimento sem imprecisões, o Fim da Personalidade Jurídica da pessoa, no entanto, pode ser dar de maneira incerta. Podendo ser de maneira real, havendo um corpo, ou de maneira presumida, com ausência do corpo. Ambas possuem reflexos jurídicos que continuam por meio da sucessão provisória ou definitiva. Observamos, por fim, que o direito civil age através de suas leis sempre presumindo que o ausente poderá vir a retornar para contestar seus bens.

REFERÊNCIAS

Fim da Personalidade da Pessoa Natural. CUNHA Douglas. Disponível em: https://douglascr.jusbrasil.com.br/noticias/179350050/fim-da-personalidade-da-pessoa-natural. Acesso em 17 de outubro de 2018 as 23hs.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 17 de outubro de 2018 as 23hs50min.

TARTUCI, Flávio. Direito Civil. Lei de introdução e parte geral. 13º edição. 2017. Editora Forense.

PELUSO, Cézar (Coordenador). Código Civil comentado. 12º edição. 2018. Editora Manole.

Certidão de óbito. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/certidao-de-obito. Acesso em 18 de outubro de 2018 as 6hs50min.

Direito Civil I - Das Pessoas. Disponivel em: https://pt.wikiversity.org/wiki/Direito_Civil_I_-_Das_Pessoas. Acesso em 18 de outubro de 2018 as 7hs.

Significado de Curadoria. Disponivel em: https://www.significados.com.br/curadoria/. Acesso em 18 de outubro de 2018 as 7hs30min.

HPV E CÂNCER DE COLO UTERINO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

HPV AND UTERINE COLUMN CANCER: A BIBLIOGRAPHIC REVIEW

HPV Y CÁNCER DE COLO UTERINO: UNA REVISIÓN BIBLIOGRÁFICA

Adna Candido de Oliveira
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

Daliana Caldas Pessoa
E-mail: dalicaldas@hotmail.com
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

RESUMO

O câncer de colo uterino vem se tornando cada vez mais um importante alvo de estudo, uma vez que se trata do principal tipo de câncer entre mulheres em todo o mundo e que, apesar de ser facilmente detectável de forma precoce através do exame de Papanicolau, é responsável por um grande número de mortes todos os anos. O Papilomavirus humano (HPV,) agente responsável por esse tipo de carcinoma, é encontrado sob diferentes subtipos, que influenciam diretamente na patogenicidade do vírus. Apesar de ser um fator determinante, a infecção por HPV, por si só, não é suficiente para carcinogênese. Alguns fatores de risco relacionados ao hospedeiro participam da progressão da lesão, como tabagismo, consumo de álcool, uso de contraceptivo hormonal, alimentação pobre em betacarotenos e vitamina C e D, assim como a idade da primeira relação sexual, o número e as características dos parceiros sexuais. O principal objetivo do presente

trabalho foi realizar um compilado atualizado de informações acerca do Papilomavirus humano (HPV) e da sua mais grave consequência na atualidade, o câncer de colo uterino. Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema nas revistas acadêmicas científicas disponíveis on-line e impressas, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listando etiologias do HPV a nível mundial. Para a seleção das fontes, foram consideradas como critério de inclusão as bibliografias que abordassem o vírus HPV e consequentemente a temática proposta, e foram excluídas que não atenderam a temática. Na maioria dos casos, a infecção por HPV é transitória e cofatores como idade da paciente, tipo e persistência viral favorecem o desenvolvimento de malignidade. Algumas variantes gênicas de HPV16 e 18 apresentam um maior potencial maligno. Estudos de meta-análise indicam que o teste de HPV tem melhor performance que repetidas citologias, mas carece de especificidade para lesão. Portanto, o uso da citologia é essencial em conjunto ao teste de HPV ou seguido detecção de HR-HPV, como tem sido o protocolo em alguns países.

Palavras-chave: HPV, Câncer de Colo Uterino, Lesões Cervicais

ABSTRACT

Uterine cervix cancer has become an increasingly important target of study since it is the leading cancer type among women worldwide and although it is easily detectable early on through the Pap smear, is responsible for a large number of deaths each year. The human papillomavirus (HPV), the agent responsible for this type of carcinoma, is found under different subtypes, which directly influence the pathogenicity of the virus. Although it is a determining factor, HPV infection alone is not sufficient for carcinogenesis. Some host-related risk factors are involved in the progression of the lesion, such as smoking, alcohol consumption, hormonal contraceptive use, poor dietary intake of beta-carotenes and vitamin C and D, as well as the age of first sexual intercourse, number and characteristics of sexual partners. The main objective of the present work was to perform an updated compilation of information about human papillomavirus (HPV) and its most serious consequence at the present time, cervical cancer. A bibliographic review on the subject was published in scientific journals available online and in print, gathering and comparing the different data found in the

sources of consultation and listing etiologies of HPV worldwide. For the selection of the sources, the bibliographies that addressed the HPV virus and consequently the proposed theme were considered as inclusion criterion and were excluded that did not attend the subject. In most cases, HPV infection is transient and cofactors such as patient's age, type, and viral persistence favor the development of malignancy. Some genetic variants of HPV16 and 18 have a greater malignant potential. Meta-analysis studies indicate that HPV testing has better performance than repeated cytologies but lacks specificity for injury. Therefore, the use of cytology is essential in conjunction with the HPV test or followed HR-HPV detection, as has been the protocol in some countries

Key words: HPV, Cervical Cancer, Cervical Lesions

RESUMEN

El cáncer de cuello uterino se está volviendo cada vez más un importante objetivo de estudio, ya que se trata del principal tipo de cáncer entre mujeres en todo el mundo y que, a pesar de ser fácilmente detectable de forma precoz a través del examen de Papanicolau, es responsable de un gran número de muertes cada año. El Virus de Papilomavirus (HPV), responsable de este tipo de carcinoma, se encuentra bajo diferentes subtipos, que influyen directamente en la patogenicidad del virus. A pesar de ser un factor determinante, la infección por el VPH, por sí sola, no es suficiente para la carcinogénesis. Algunos factores de riesgo relacionados con el huésped participan en la progresión de la lesión, como el tabaquismo, el consumo de alcohol, el uso de anticonceptivos hormonal, la alimentación pobre en betacarotenos y vitamina C y D, así como la edad de la primera relación sexual, el número y las características asociados sexuales. El principal objetivo del presente trabajo fue realizar un compilado actualizado de informaciones acerca del Papilomavirus humano (HPV) y de su más grave consecuencia en la actualidad, el cáncer de cuello uterino. Se realizó una revisión bibliográfica sobre el tema en las revistas académicas científicas disponibles en línea e impresas, reuniendo y comparando los diferentes datos encontrados en las fuentes de consulta y listando etiologías del VPH a nivel mundial. Para la selección de las fuentes, fueron consideradas como criterio de inclusión las bibliografías que abordaran el virus VPH y consecuentemente la temática propuesta, y fueron excluidas que no atendieron la

temática. En la mayoría de los casos, la infección por VPH es transitoria y cofactores como edad de la paciente, tipo y persistencia viral favorecen el desarrollo de malignidad. Algunas variantes genéticas de HPV16 y 18 presentan un mayor potencial maligno. Los estudios de metaanálisis indican que la prueba de HPV tiene mejor desempeño que repetidas citologías, pero carece de especificidad para lesión. Por lo tanto, el uso de la citología es esencial en conjunto con la prueba de HPV o seguido de detección de HR-HPV, como ha sido el protocolo en algunos países.

Palabras-clave: HPV, Cáncer de cuello uterino, Lesiones cervicales

INTRODUÇÃO

O carcinoma de colo uterino (CCU) é o segundo tipo de câncer mais frequente entre as mulheres em todo mundo com aproximadamente 500.000 novos casos por ano. Estudos epidemiológicos demonstraram que o HPV está presente em aproximadamente 100% deles (BOSCH et al., 2002). Mais de 150 genótipos de HPV tem sido identificado e cerca de 40 deles encontram-se associados a lesões do trato genital, sendo classificados em baixo e alto risco, conforme potencial oncogênico. Dentre os tipos de alto risco, os HPV 16 e 18 estão associados com 70% de todos os casos de CCU. Além disso, variantes moleculares dentro de um mesmo genótipo podem diferir em persistência viral e em frequência de recorrência de doença cervical e, consequentemente, em sua associação com o CCU. Algumas DSTs, como infecção por clamídia e HIV parecem atuar como cofatores da progressão carcinogênica no CCU (MUNOZ et al., 1994; CLIFFORD et al., 2003).

Baseando-se em estudos epidemiológicos, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) admitiram que determinados tipos de papilomavírus humano (HPV), denominados de alto risco, estão associados a aproximadamente 100% dos casos de CCU (Bosch et al., 2002). Esta constatação permite uma nova abordagem na prevenção de lesões do trato genital, a partir de detecção e genotipagem viral (WALBOOMERS et al., 1999; HAUSEN, 2000; CLIFFORD et al., 2003).

A infecção por HPV, por si só, não é suficiente para carcinogênese. Alguns fatores de risco relacionados ao hospedeiro participam da progressão da lesão, como tabagismo, consumo de álcool, uso de contraceptivo hormonal, alimentação pobre em betacarotenos e vitamina C e D (TROTTIER, 2006), assim como a idade da primeira relação sexual, o número e as características dos parceiros sexuais (SHIELDS et al., 2004). Além do tipo de HPV, outros fatores relacionados ao vírus também desempenham papel fundamental como adjuvantes na progressão maligna, como sua persistência, carga viral, seus subtipos e variantes gênicas dos tipos de alto risco mais comumente associados ao CC (HOORY et al., 2008).

A descrição das variantes de HPV surge como importante ferramenta na otimização de protocolos de diagnósticos, assim como para vacinas terapêuticas e em estudos epidemiológicos (CHEN, 2011; BZHALAVA, EKLUND, DILLNER, 2015). A oncogenicidade das distintas variantes de HPV pode variar entre regiões geográficas devido a diferença na distribuição de alelos HLA na população (XI et al., 2006; FERNANDES et al., 2009). No Brasil, alguns estudos descreveram a prevalência de DNA do HPV no trato genital relacionando as variantes filogenéticas presentes na população com a gravidade das lesões intraepiteliais (VILLA et al., 2000; DE SANJOSE, 2010. GHEIT et al., 2006; DE OLIVEIRA et al., 2006; Alencar et al., 2007; JUNES-GILL et al., 2008; CASTRO et al., 2011).

Além da infecção por HPV, algumas outras infecções do trato genital podem ter participação no desenvolvimento do CCU, como por *Chlamydia trachomatis*, HIV e HSV-2 (MUNOZ et al., 1994; CLIFFORD et al., 2003; AL-DARAJI, SMITH, 2009).

METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema nas revistas acadêmicas científicas disponíveis on-line e impressas, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listando etiologias do HPV a nível mundial. Para a seleção das fontes, foram consideradas como critério de inclusão as bibliografias que abordassem o vírus HPV e consequentemente a temática proposta, e foram excluídas que não atenderam a temática.

A coleta de dados foi feita em artigos científicos disponíveis nas bases de dados Scielo, LILACS, MEDLINE e Pubmed, entre os anos de 2002 e 2018, sendo utilizados como palavras-chave para a pesquisa: infecção sexualmente transmissível; Carcinoma de colo uetrino; HPV.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As taxas de incidência de câncer no Brasil, apontam o câncer de colo de útero (CCU) em terceiro lugar, podendo chegar a ser o primeiro na região Norte. Os HPV de alto risco (HR-HPV) são reconhecidamente caracterizados como agentes causadores de CCU. Na maioria dos casos, a infecção por HPV é transitória e cofatores como idade da paciente, tipo e persistência viral favorecem o desenvolvimento de malignidade. Algumas variantes gênicas de HPV16 e 18 apresentam um maior potencial maligno.

Estudos de meta-análise indicam que o teste de HPV tem melhor performance que repetidas citologias, mas carece de especificidade para lesão. Portanto, o uso da citologia é essencial em conjunto ao teste de HPV ou seguindo detecção de HR-HPV, como tem sido o protocolo em alguns países. Ensaios clínicos randomizados, realizados com mulheres com mais de 30 anos de idade, mostraram uma diminuição na detecção de HSIL no segundo *round* da triagem após ter usado teste molecular e citologia combinados, quando comparado com uso da citologia apenas.

Nos Estados Unidos já existe a recomendação para o uso do co-teste (citologia + teste para HPV), a partir de março de 2012, em mulheres com idade entre 30 e 65 anos. Uma meta-análise publicada recentemente demonstrou que os estudos de triagem com a realização do co-teste aumentam a taxa de detecção de NIC2+ e diminui significativamente as taxas de detecção subsequente de NIC2+ ou NIC3+, quando comparado com a triagem baseada apenas na citologia. Além disso, o custo na inclusão do teste molecular na rotina se mostrou mais econômico se comparado aos custos com tratamento e acompanhamento de mulheres com lesão de alto grau e câncer cervical.

Testes moleculares podem ainda ser utilizados no acompanhamento de mulheres tratadas, uma vez que estas têm um maior risco de recorrência. A taxa de recorrência de HSIL, num período de 2 anos, varia numa média de 8%, e o risco de recorrência é ainda maior em mulheres acima de 50 anos.

O teste de captura de híbridos pode ser considerado um teste semiquantitativo, já que se pode estimar a carga viral a partir dos resultados de unidades relativas de luz (URL) emitidas por mL de amostra. Neste estudo, a carga viral obtida nas amostras positivas para HR-HPV, indicou que 60% dos casos de regressão da lesão ocorreram em casos com baixa URL (<100 pg/mL). De fato, considera-se que haja um maior risco para progressão oncogênica os casos que apresentam elevada carga viral.

Não somente a presença de HPV em espécime cervical seguido por citologia traz em si um incremento na sensibilidade de detecção de lesões, quanto mais importante ainda, é que o tipo viral seja caracterizado como sendo ou não de alto risco.

Neste sentido, os métodos utilizados para determinação do genótipo de HPV neste estudo, RLB e RFLP, apresentam ambos vantagens e desvantagens. Comparando-se os métodos de tipagem utilizados, a sensibilidade de RLB foi maior, principalmente por se tratar de um método de hibridização, ou seja, o produto de PCR pode ser confirmado a partir da hibridização com sondas específicas.

Outra vantagem da RLB é a possibilidade de identificar infecções múltiplas, o que se torna muito difícil na RFLP, pela quantidade de fragmentos digeridos. Além disso a possibilidade de se trabalhar com até 45 amostras de uma só vez, faz da RLB um método muito eficiente na vigilância epidemiológica. Entretanto, justamente por utilizar sondas específicas para certos tipos de HPV, aqueles tipos não investigados não serão detectados.

O conhecimento/monitoramento dos tipos de HPV presentes na população é de grande importância, principalmente na era pós-vacinal, em que os tipos presentes nas vacinas podem desaparecer por pressão seletiva e, portanto, outros tipos podem destacar-se como prevalentes.

De um modo geral os HR-HPV são os de maior prevalência na literatura mundial, descritos em frequência que podem variar de 42% a 86%. Este fato também foi observado no presente estudo, que os evidenciou em frequência ainda maior nas amostras de ambas as coletas (93% e 92%) sendo os cinco tipos mais frequentes de ambas as coletas de alto risco oncogênico (16>58>52>53>51).

O HPV16, o mais prevalente tanto na primeira como na segunda coleta (19% e 22%), foi detectado em diferentes cidades no Brasil com frequência variando entre 18,6 - 52,2%. Na realidade, com exceção da África Oriental, China, Japão e Taiwan, o

HPV16 é o tipo mais prevalente em todo mundo. Estudos com amostras da América do Sul apontam também o HPV58 como o segundo tipo de HPV mais frequentemente detectado. O HPV18, o 3º mais frequente nos casos de 1ª coleta, foi detectado em apenas 1 caso de 2ª coleta, o que pode ser devido ao número menor de amostras obtidas. Apesar deste tipo estar fortemente associado com casos de CCU, sua prevalência é menor na América do Sul e Central em relação aos demais continentes.

Apesar de comum, a maioria das infecções por HPV é transitória, ou seja, de resolução espontânea, e apenas uma pequena proporção de mulheres continua positiva para o mesmo tipo de HPV após seis a 12 meses.

Considerando o desfecho da infecção por HPV no presente estudo, a resolução ocorreu em 32% dos casos, um ano após a detecção inicial. De um modo geral, entre 10 e 60% das mulheres com infecção pelo HPV ainda estará com o mesmo tipo viral um ano mais tarde, e menos da metade continuará a ser positiva após 12 meses. Entretanto, não está claro se ocorre completa resolução da infecção ou se o vírus permanece latente nas células basais, dificultando sua detecção.

Considerando o desfecho da lesão citológica, foi observado que a infecção por HPV foi transitória em mais de 40% dos casos de regressão da lesão. Este fato pode ser interpretado como uma infecção transitória de fato, ou como resultado do tratamento da lesão. Como o método molecular apresenta alta sensibilidade, mas baixa especificidade para lesão cervical, o exame cito-histopatológico ganha uma importância destacada em evidenciar as lesões induzidas por HPV, conforme destacado por outros estudos.

CONCLUSÃO

A partir dos resultados obtidos da revisão bibliográfica realizada, pode-se concluir que o teste de HPV tem melhor performance que repetidas citologias, mas carece de especificidade para lesão. Portanto, o uso da citologia é essencial em conjunto ao teste de HPV ou seguindo detecção de HR-HPV.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AL-DARAJI, Wael I.; SMITH, John HF. Infection and cervical neoplasia: facts and fiction. **International journal of clinical and experimental pathology**, v. 2, n. 1, p.

48, 2009.

2. BZHALAVA, Davit; EKLUND, Carina; DILLNER, Joakim. International standardization and classification of human papillomavirus types. **Virology**, v. 476, p. 341-344, 2015.

3. BOSCH, Francesc X. et al. The causal relation between human papillomavirus and cervical cancer. **Journal of clinical pathology**, v. 55, n. 4, p. 244-265, 2002.

4. BOSCH, F. Xavier et al. Importance of human papillomavirus endemicity in the incidence of cervical cancer: an extension of the hypothesis on sexual behavior. **Cancer Epidemiology and Prevention Biomarkers**, v.3, n. 5, p. 375-379, 1994.

5. CASTRO, M. M. et al. Prevalence of human papillomavirus (HPV) type 16 variants and rare HPV types in the central Amazon region. **Genet Mol Res**, v. 10, n. 1, p. 186-96, 2011.

6. CHEN, Hui-Chi et al. Persistence of type-specific human papillomavirus infection and increased long-term risk of cervical cancer. **Journal of the National Cancer Institute**, v. 103, n. 18, p. 1387-1396, 2011.

7. CLIFFORD, G. M. et al. Comparison of HPV type distribution in high-grade cervical lesions and cervical cancer: a meta-analysis. **British journal of cancer**, v. 89, n. 1, p. 101, 2003.

8. DE OLIVEIRA, E. R. Z. M. et al. Prediction of high-grade cervical disease with human papillomavirus detection in women with glandular and squamous cytologic abnormalities. **International Journal of Gynecological Cancer**, v. 16, n. 3, p. 1055-1062, 2006.

9. DE SANJOSE, Silvia et al. Human papillomavirus genotype attribution in invasive cervical cancer: a retrospective cross-sectional worldwide study. **The lancet oncology**, v. 11, n. 11, p. 1048-1056, 2010.

10. FERNANDES, J. V. et al. Conhecimentos, atitudes e prática do exame de Papanicolaou por mulheres, Nordeste do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, p. 851-858, 2009.

11. GHEIT, Tarik et al. Development of a sensitive and specific assay combining multiplex PCR and DNA microarray primer extension to detect high-risk mucosal human papillomavirus types. **Journal of clinical microbiology**, v. 44, n. 6, p. 2025-2031, 2006.

12. HAUSEN, Harald zur. Papillomaviruses causing cancer: evasion from host-cell control in early events in carcinogenesis. **Journal of the National Cancer Institute**, v. 92, n. 9, p. 690-698, 2000.

13. HOORY, Talia et al. Molecular epidemiology of human papillomavirus**. Journal of the Formosan Medical Association**, v. 107, n. 3, p. 198-217, 2008.

14. JUNES-GILL, Katiana et al. Human papillomavirus type 16 variants in cervical cancer from an admixtured population in Brazil. **Journal of medical virology**, v. 80, n. 9, p. 1639-1645, 2008.

15. MUNOZ, N. et al. The role of HPV in the etiology of cervical cancer. **Mutation Research/Fundamental and Molecular Mechanisms of Mutagenesis**, v. 305, n. 2, p. 293-301, 1994.

16. SHIELDS, Tammy S. et al. A case-control study of risk factors for invasive cervical cancer among US women exposed to oncogenic types of human papillomavirus. **Cancer Epidemiology and Prevention Biomarkers**, v. 13, n. 10, p. 1574-1582, 2004.

17. TROTTIER, Helen; FRANCO, Eduardo L. The epidemiology of genital human papillomavirus infection. **Vaccine**, v. 24, p. S4-S15, 2006.

18. VILLA, Luisa L. et al. Molecular variants of human papillomavirus types 16 and 18 preferentially associated with cervical neoplasia. **Journal of General Virology**, v. 81, n. 12, p. 2959-2968, 2000.

19. WALBOOMERS, Jan MM et al. Human papillomavirus is a necessary cause of invasive cervical cancer worldwide. **The Journal of pathology**, v. 189, n. 1, p. 12-19, 1999.

20. XI, Yaguang et al. Prognostic values of microRNAs in colorectal cancer. **Biomarker insights**, v. 1, p. 117727190600100009, 2006.

A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

THE RESPONSIBLE CIVIL LIABILITY IN BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE.

LA RESPONSABILIDAD CIVIL OBJETIVA EN EL ORDENAMIENTO JURÍDICO BRASILEÑO

Adriano Romualdo Fernandes De Araújo

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: arfa297@yahoo.com.br

Daniel de Oliveira Araújo

Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN), Brasil

e-mail: araujodaniel@hotmail.com

Leonel Barbosa do Nascimento

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

Luiz André Câmara de Medeiros

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: luizandrecm@bol.com.br

Sidney Silva de Albuquerque

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: sidneysilvadealbuquerque@gmail.com

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo a análise da mudança pela qual a responsabilidade objetiva passou, saindo de uma fase engessada onde a predominância enxergava somente a responsabilidade por culpa, destarte a isso fizemos uma análise em contraste a essa nova abordagem contemporânea, a do risco. Da mesma forma, analisaremos sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro face a uma complementação mista de convivência, tendo como premissa, uma forma contemporânea do direito a paz social onde os interesses conflitantes são levados a uma harmonização de interesses. Este artigo está embasado em livros, periódicos e artigos de juristas que dissertaram sobre o assunto e no método de abordagem hipotético-dedutivo.

Palavras-Chaves: Responsabilidade objetiva; Risco; Indenização; Dano; Culpa.

ABSTRACT

The present study aims at analyzing the change by which objective responsibility has passed, leaving a plastered phase where dominance only saw responsibility for guilt, thus we did an analysis in contrast to this new contemporary approach, that of risk. In the same way, we will analyze its applicability in the Brazilian legal system in the face of a mixed complementarity of coexistence, based on a contemporary form of the right to social peace where conflicting interests are brought to a harmonization of interests. This article is based on books, periodicals and articles of jurists who have lectured on the subject and the hypothetical-deductive approach.

Keywords: Objective responsibility; Risk; Indemnity; Damage; Fault.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo el análisis del cambio por el cual la responsabilidad objetiva pasó, saliendo de una fase engrasada donde la predominancia sólo veía la responsabilidad por culpa, desatando a eso hicimos un análisis en contraste a ese nuevo abordaje contemporáneo, la del riesgo. De la misma forma, analizaremos su aplicabilidad en el ordenamiento jurídico brasileño frente a una complementación mixta de convivencia, teniendo como premisa, una forma contemporánea del derecho a la paz

social donde los intereses conflictivos son llevados a una armonización de intereses. Este artículo está basado en libros, periódicos y artículos de juristas que disertar sobre el assunto y en el método de enfoque hipotético-deductivo.

Palabras clave: Responsabilidad objetiva; Riesgo; Indemnidad; Dañar; Culpa.

INTRODUÇÃO

Toda e qualquer manifestação de vontade do ser social trará em si uma certa responsabilidade diante da coletividade, haja vista a necessidade dos indivíduos de realizarem acordos, negócios, convenções. Não obstante, destas ações poderá resultar danos, prejuízos entre os indivíduos entrelaçados em uma relação, seja ela amigável ou acidental.

Nesta senda, abordaremos e analisaremos o instituto da responsabilidade objetiva, que em sua origem traz uma certa eficácia revanchista, retributiva ao dano sofrido, contudo não é para isso que serve tal instituto do direito material brasileiro. Ademais, a evolução do direito brasileiro, consagra a busca pela solução pacífica dos conflitos bem como chancelar a proteção dos direitos sociais diante do poder econômico.

Conseguinte a isso, após diversas modificações tal instituto sofreu várias mudanças na sua aplicabilidade. A doutrina e a jurisprudência acompanham também as mudanças legislativas, ampliando sua aplicação nas relações sociais, trazendo como elemento básico da responsabilidade a garantia pelo de risco.

Dada as grandes transformações que a responsabilidade passou, cumpre realizar o presente estudo para identificar qual o estado da ordenação jurídica sobre o tema.

2. METODOLOGIA

O estudo adotou como método de procedimento a pesquisa bibliográfica com a análise de artigos e leis. Após a coleta das informações doutrinárias e das fontes, desenvolveu-se um entendimento acerca da teoria básica da responsabilidade civil e dos elementos da teoria objetiva da responsabilidade. Ademais, como método de

abordagem, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, partindo-se do problema da modificação da sistemática da responsabilidade no direito brasileiro.

3. TEORIA OBJEITVA

A responsabilidade civil nasce do mais básico sentimento de justiça. A relação entre o agente e a vítima perde seu equilíbrio jurídico-econômico pela ocorrência do dano. Logo, instaura-se a necessidade de balancear a relação para que ela volte ao seu equilíbrio de outrora. No Brasil, por muito tempo, vigorou apenas a responsabilidade subjetiva, havendo uma evolução que conduziu o ordenamento jurídico ao atual estado de convivência de dois regimes de responsabilidade: o subjetivo e o objetivo.

Nesse contexto, a responsabilidade objetiva em uma visão mínima, aludia que deveria descartar-se o elemento da culpa, e para a reparação do dano ora ocasionado bastava a existência do nexo de causalidade e do dano. Nesta pecha alguns doutrinadores se manifestaram.

Afirma venosa "Sob esse prisma, quem, com sua atividade, cria um risco deve suportar o prejuízo que sua conduta acarreta, ainda porque essa atividade de risco lhe proporciona um benefício" (VENOSA, Silvo de Salvo. Direito Civil: Responsabilidade civil, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 36).

Afirma também Paulo Sérgio Gomes:

> A objetivação da responsabilidade civil, que tem como princípio a ideia de que todo risco deve ser garantido, desvinculou a obrigação de reparação do dano sofrido da ideia de culpa, baseando-se no risco, ante a dificuldade de obtenção da sua prova, pelo lesado, para obter a reparação. (ALONSO, Paulo Sérgio Gomes. Pressupostos da responsabilidade civil objetiva. São Paulo: Saraiva, 2000)

Diante do exposto, foi necessária uma reformulação na visão mínima que pairava sobre tal instrumento, pois na visão contemporânea do direito há uma vetorização para harmonização, diante dos interesses contrários buscando a paz social.

Nos explana o catedrático Gomes Orlando em sua obra "Obrigações" que: "as teorias da responsabilidade objetiva começaram a ser esboçadas em 1888, por Mataja, na Alemanha, e Orlando, na Itália, em 1894, contudo, é a partir dos estudos dos franceses Saleilles e Josserand, em 1897, que a nova teoria ganha dimensão e adeptos".

Nessa exposição, feita em 1888 na Alemanha, explica Orlando que se sustentava a tese pela qual os danos advindos de acidentes inevitáveis na exploração de uma empresa deviam ser incluídos nas despesas do negócio atendendo primariamente ao interesse da paz social. Desta forma, presume-se que o risco já era um fundamento do dever de indenizar.

Esta visão foi corroborada tornando-se majoritária, sendo utilizada para justificar a responsabilidade sem culpa, assentando-se, assim, sob a sombra daquilo que se conhece como justiça distributiva. Tal assunto foi explorado por Antônio Lindenberg Montenegro que em sua obra "Responsabilidade Civil", esclareceu: "Quem colhe os frutos da utilização de coisas perigosas ou de uma empresa deve experimentar as consequências prejudiciais que delas decorrem".

Saleilles e Josserand aprofundam-se e destacam-se com os estudos a respeito da teoria objetiva, ela foi uma determinante nas palavras de Caio Mario:

> a razão determinante da conquista de espaço na França e no mundo ocidental foi ter incluído a responsabilidade sem culpa, assentando-se em disposições do próprio Código Civil Francês, que era totalmente partidário da ideia da teoria da culpa, proclamada por expresso no art. 1382 (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.16)

O surgimento da teoria da responsabilidade civil objetiva influenciou vários países, porém, a maior receptividade se deu na Bélgica em 1927, por Paul Leclercq, não deixando de lado a culpa, para ele tudo se resumia em uma equação simples: culpa = dano.

4. TEORIA DO RISCO

Destarte, no final do século XIX, os juristas na França conceberam a teoria do risco como sendo uma probabilidade de dano, isto é, aquele que exercesse uma atividade perigosa deveria assumir os riscos e reparar o dano dela decorrente. Assim, todo prejuízo deveria ser atribuído ao seu autor e reparado por quem causou, independentemente de ter ou não agido com culpa. (FILHO, Sergio Cavalieri. Programa de responsabilidade civil. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 166).

Para essa teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade que "cria um risco de dano para terceiros, deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de

culpa". São os dizeres de Carlos Gonçalves (GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 22). A responsabilidade civil sai da dimensão da culpa para uma percepção de risco.

Tal teoria tornou-se mais encorpada na medida em que o agente cria um risco para os demais, e de forma substancial, retira proveito, provento daquela ação. Parafraseando o professor Orlando Gomes há duas razões na indenização sem culpa: a primeira, certas atividades do homem criam um risco aos outros; e a segunda, deve ser levado em consideração de que o exercício de determinados direitos implica, em tese, a obrigatoriedade de ressarcimento pelo dano engendrado.

Em razão da aceitabilidade e aplicação desta tese, tendo como centro a ideia do risco, foram produzidas plúrimas concepções, entretanto, apenas duas se destacaram a do risco-proveito e a do risco-criado as quais passaremos a discorrer no próximo tópico.

5. RISCO-PROVEITO E RISCO CRIADO

Fundado sob a égide do princípio "*ubi emolumentum ibi ônus"* podemos traduzir risco-proveito como: todo aquele que retira proveito ou vantagem de um fato que enseja dano fica obrigado a repará-lo. O criador dos riscos potenciais deve suportar os ônus correspondentes a execução de sua atividade.

Já a teoria do risco-criado baseia-se no resultado da atividade humana, esse resultado acaba gerando um dano aos demais, e independe da exterioridade econômica, técnica profissional.

Nos aludi o desembargador Eugênio Facchini Neto em sua obra "Da responsabilidade civil no novo código" que

> Dentro da teoria do risco-criado, destarte, a responsabilidade não é mais a contrapartida de um proveito ou lucro particular, mas sim a consequência inafastável da atividade em geral. A ideia de risco perde seu aspecto econômico, profissional. Sua aplicação não mais supõe uma atividade empresarial, a exploração de uma indústria ou de um comércio, ligando-se, ao contrário, a qualquer ato do homem que seja potencialmente danoso à esfera jurídica de seus semelhantes. Concretizando-se tal potencialidade, surgiria a obrigação de indenizar.

Nessa mesma linha de raciocínio sustenta Paulo Alonso em seu livro sobre "Pressupostos da Responsabilidade Civil Objetiva" que

> a noção central da teoria do risco criado está no elemento perigo, existente em algumas atividades, em razão da sua natureza ou dos meios utilizados, está inserido, sujeitando o homem a riscos de toda ordem, inclusive sua própria vida.

Percebemos que a teoria do risco criado frente a do risco proveito é mais abrangente, pois a uma suplementação aos encargos do agente, não tendo que testificar que o dano ora sofrido ensejou de uma vantagem ou de uma benesse aferido pelo ocasionador dela.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Na vigência do código pretérito de 1916 a regra era da responsabilidade subjetiva, no entanto após o surgimento, robustecimento e incrementos da teoria objetiva e com a vigência do código de 2002 esperaria uma mudança em tal visão, entretanto a regra permaneceu sobre a responsabilidade subjetiva.

Wilson de Melo da Silva teceu alguns comentários sobre o regime civilista de 1916, “muito embora elaborado e promulgado ele em plena efervescência da ideia nova da responsabilidade sem culpa, acabou por acolher, em tese, o princípio da culpa clássica”. Pois, o código de XVI foi fortemente influenciado pelo código francês de 1804 ou código napoleônico.

Apesar disso, alguma clareiras eram abertas mesmo na prevalência da teoria subjetiva dentre elas o Dec. 2.681 de 1912 (responsabilidade das estradas de ferro por danos causados aos proprietários marginais), Lei 5.316 de 1967, o Dec. 61.784 de 1967, Lei 8.213 de 1991 (a legislação de acidentes de trabalho), Lei 6.194 de 1974 e Lei 8.441 de 1992 (seguro obrigatório de acidentes de veículos, cabendo à seguradora pagar o valor previsto, independente de culpa do motorista), Lei 6.938 de 1981 (referente aos danos causados ao meio ambiente), Lei 8.078 de 1990 (Código de defesa do consumidor).

O foco principal de atenção saiu, de uma preferência por atender o interesse do responsável, por meio da exoneração de sua responsabilidade, para o interesse da vítima e seu direito de ser ressarcida pelo dano sofrido. Nosso atual ordenamento jurídico traz um modelo onde fica claro a responsabilidade objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o decorrer do tempo a responsabilidade civil vai se moldando, haja vista o direito não ser uma ciência exata, estática, nem tudo está albergado pela letra da lei, não obstante, a doutrina e a jurisprudência têm tido um papel fundamental de contribuição, pois dar alguns nortes a ser seguido pelo julgador no exercício da função jurisdicional.

A responsabilidade civil objetiva se aprimorou de forma lenta, resultando em uma gradativa mudança de visão. Não obstante em nosso país percebemos a atuação de um sistema misto, coexiste a responsabilidade objetiva e a subjetiva, é feito a análise do caso posto, aplica-se a responsabilidade correta, que atenda aos fins da justiça social, a proteção do ofendido, bem como a reparação do dano sofrido, para que não recaia em insolvência, ensejando na incapacidade de adimplir, visando a paz social.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Paulo Sérgio Gomes. *Pressupostos da responsabilidade civil objetiva*. São Paulo: Saraiva, 2000.

ARAGÃO, Valdenir Cardoso. Aspectos da responsabilidade civil objetiva. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 47, nov. 2007. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2352. Acesso em nov. 2018.

FACCHINI NETO, Eugênio. *"Da responsabilidade civil no novo Código"*, in: SARLET, Ingo Wolfgang (org). O novo Código Civil e a Constituição. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2003

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GOMES, Orlando. *Obrigações*, Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, Wilson Melo da. *Responsabilidade sem culpa*. São Paulo: Saraiva, 1974.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

VENOSA, Silvo de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade civil*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

1. DECLARAÇÃO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos: a) Autores mantém os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. b) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista. c) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado

2. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word; O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página Sobre a Revista; As instruções disponíveis em Assegurando a avaliação pelos pares cega foram seguidas

3. DIRETRIZES PARA AUTORES

a) **Estrutura do texto:** Título, em português e em inglês; Resumo e Palavras-chave em português e em inglês (o resumo deve conter objetivo, metodologia, resultados e conclusão do estudo); Corpo do texto (deve conter a metodologia utilizada no estudo); Referências em ABNT ou APA.

b) **Layout:** Formato Word (.doc); Escrito em espaço 1,5 cm, utilizando Times New Roman fonte 12, em formato A4 e as margens do texto deverão ser inferior, superior, direita e esquerda de 2,5 cm.; Recuos são feitos na régua do editor de texto (não pela tecla TAB); Os artigos científicos devem ter mais de 5 páginas.

c) **Figuras:** O uso de imagens, tabelas e as ilustrações deve seguir o bom senso e, preferencialmente, a ética e axiologia da comunidade científica que discute os temas do manuscrito.

d) **Autoria:** Todos os autores precisam ser incluídos nos metadados e na versão final do artigo (após análise dos pareceristas da revista).

e) **Exemplo de referências em ABNT:**

Artigo em periódico:

RIGO, Marciane; BLEIL, Claudecir. Auditoria das Demonstrações Contábeis: um estudo da Evidenciação e Transparência das Informações em uma Cooperativa de Crédito Rural. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**, V. 3, n.7, 2008.

Livro:

JUND, S. **Auditoria**: Conceitos, normas técnicas e procedimentos: teoria e 550 Questões. Rio de Janeiro: Impetus, 2001.

Página da internet:

AMOROSO, Danilo. O que é Web 2.0? Disponível em: < http://www.tecmundo.com.br/web/183-o-que-e-web-2-0->. Acesso em: 12 mar. 2016.

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos manuscritos é feita por pares, pelo método Double Blind Review, onde cada manuscrito é avaliado por dois pareceristas ad hoc externos, selecionados por especialidade ou afinidade em relação ao conteúdo temático do manuscrito sob apreciação.

Após a submissão o manuscrito é avaliado pelos pareceristas ad hoc, que analisam, sugerem correções e melhorias. Em seguida é feita a análise pelo editor, que analisa os pareceres e decide pela recusa ou aceitação do manuscrito.

Após a análise do editor, o manuscrito é devolvido para os autores para realização das melhorias sugeridas pelos pareceristas.

Por fim, o autor envia a versão final do manuscrito, com o respectivo relatório do software de detecção de similaridades (possivelmente o CopySpider).

A avaliação é cega, sem identificação dos autores e pareceristas ad hoc.

A nominata anual com o nome de todos os pareceristas ad hoc é publicada no último número do ano.

5. FOCO E ESCOPO

A Revista de Ensino e Cultura é um periódico vinculado à Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, de acesso aberto, com fluxo contínuo de publicação. A revista aceita manuscritos em todas as áreas do conhecimento, em especial sobre Ensino e Cultura.

6. PERIODICIDADE

A Revista de Ensino e Cultura é um periódico trimestral.

7. POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Esta Revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

A Revista não cobra taxas. Assim, não são cobradas taxas para avaliação dos artigos, ou taxas para submissão de artigos.

8. ÉTICA DA PUBLICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

E revista dedica-se a cumprir as boas práticas no que diz respeito à conduta moral condizente com a editoração cientifica de periódicos. A prevenção da negligência também é responsabilidade crucial do autor, editor e da equipe editorial: qualquer forma de comportamento antiético, bem como o plágio em qualquer instância, não é aceito. Os autores que enviam artigos para a revista garantem que o trabalho não foi publicado nem está em processo de revisão/avaliação em nenhum outro periódico.

A revista recomenda o uso da lista de verificação e fluxograma do CONSORT 2010 como condição de submissão ao relatar os resultados de um estudo randomizado. Modelos para estes podem ser encontrados no site da CONSORT [www.consort-statement.org] que também descreve várias extensões de lista de verificação CONSORT para diferentes projetos e tipos de dados além de dois testes paralelos de grupo. Os artigos devem relatar o conteúdo abordado por cada item da lista de verificação. O atendimento desses requisitos básicos aumentará as chances de eventual publicação.